

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - FORMATO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 2023.009254

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por meio da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, através de seu Gestor, devidamente nomeado, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.987/95, Lei Federal nº 12.587/2012, Lei Orgânica do Município de Gurupi, Decreto Municipal nº 155/2017 e Decreto Municipal nº 0129/2019, Lei Municipal nº 2.555/2022, respectivas alterações e demais normas pertinentes e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por meio eletrônico, tipo MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA, visando Selecionar a proposta exequível mais vantajosa para a Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Gurupi-TO.

O procedimento e o julgamento desta Concorrência Pública serão conduzidos pelo senhor **ANDRÉ SILVA JORGE ANTUNES**, Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 407/2023, que realizarão os trabalhos em sessão pública ELETRÔNICA, referentes ao credenciamento dos licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de tarifas e demais atos para a realização do certame.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da comissão de contratação; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Órgão demandante e propor a homologação.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: MENOR VALOR

APURAÇÃO: TARIFA TÉCNICA

SISTEMA: ABERTO

ORÇAMENTO: NÃO SIGILOSO

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 do dia 14/09/2023.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 do dia 14/09/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:45h do dia 19/09/2023.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00h do dia 19/09/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Observação: Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Gurupi ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS

1.1. O presente Edital, seus Anexos e Subanexo será disponibilizado no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico www.gurupi.to.gov.br.

1.2. São partes integrantes do edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II- Minuta de contrato;
- Anexo III- Modelo de Declaração Atend. Disposto XXXIII Art. 7º CF;
- Anexo IV- Modelo de Declaração Inexistência fatos Impeditivos;
- Anexo V- Modelo de Declaração Responsabilidade;
- Anexo VI- Modelo de Apresentação de Proposta de Tarifa;
- Anexo VII- Modelo de Declaração Vínculo Empregatício;
- Anexo VIII- Modelo de Indicação de Preposto;
- Anexo IX- Modelo de atestado de capacidade técnica;
- Anexo X- Estudo de Viabilidade

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados ao Agente de Contratação, por meio **EXCLUSIVAMENTE** da plataforma eletrônica, até o 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo o agente de contratação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 14:00, localizada no endereço informado no preâmbulo deste edital, Fone: (63) 3301-4308.

2.2. Todos os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e as respostas serão dadas ao conhecimento por meio da Plataforma Portal de Compras Publicas e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gurupi.to.gov.br>

2.3. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pelo agente de Contratação, das 08:00 às 14:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo do edital ou no telefone (063) 3301-4308.

2.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

2.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, o qual será feito por meio da plataforma eletrônica.

3.2. Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, utilizando a plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de

recebimento da impugnação.

3.4. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação da Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.6. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes.

3.6.1. Oferecida a resposta da Administração, a sessão eletrônica de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada na imprensa oficial.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO**, pelo período de 10 (dez) anos.

4.1.1. O contrato, objeto da concessão, poderá ser renovado por períodos de 5 (cinco) anos, até o limite de 5 (cinco) termos aditivos, totalizando o período máximo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos que dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº 2.555/2022.

4.1.2. A prorrogação de que trata o item 4.1.1. deste edital, ficará condicionada a aprovação dos usuários, medida por meio de pesquisa, como ponderação para a renovação da concessão e a respectiva continuidade dos serviços, nos termos sugerido pela análise técnica do TCETO, proferida pela COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CAENG), constante da Informação nº 175/2023-CAENG, dos autos do Processo nº 1897/2023-TCETO.

4.2. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Art. 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 12.587/12, de 3 de janeiro de 2012, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.555/2022, IN TCE 004/2021, Lei Orgânica do Município de Gurupi e Decreto Municipal nº 405/2023, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Concorrência Pública e Pregão no âmbito da administração pública municipal de Gurupi.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONCESSÃO

5.1. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o tipo de Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa na categoria Rotas e Partidas Flexíveis a ser regulamentado e implementado no decorrer da concessão.

5.2. O Serviço Regular de Transporte Público coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa observadas as gratuidades ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT ou órgão equivalente durante a vigência do Contrato de Concessão.

5.3. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, com ou sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos previamente ou por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço.

5.4. Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.

5.5. Para o início de operação a Concessionária deverá operar 5 (cinco) linhas, cujos dados operacionais sintéticos estão apresentados no Anexo do Termo de Referência.

5.6. O sistema de transporte coletivo municipal de passageiros, objeto desta licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas, com seus horários e frequências, que poderão ser ampliadas ou reduzidas, sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente.

5.7. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo poder concedente. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Gurupi, assim entendidos, através de ônibus e/ou mini-ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

5.8. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO

6.1. A vencedora do certame, na condição de concessionária, executará o serviço de transporte coletivo na área de concessão, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o termo de referência, normas técnicas e leis de trânsito.

6.2. A cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas fixadas pelo poder concedente.

6.3. A manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.

6.4. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação do serviço de transporte coletivo e a não conformidade de tal serviço prestado com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à concessionária:

- a) avisar de imediato o poder concedente e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao poder concedente, e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros, em especial aos empregados que desempenhem atividades relacionadas ao público e à segurança do transporte;
- d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

6.5. A Concessionária fica obrigada a avisar, assim que possível, o poder concedente acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação do serviço de transporte coletivo.

6.6. A fiscalização do serviço de transporte coletivo contratados poderá ser feita diretamente ou por ente regulador, caso constituído pelo poder concedente, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente contrato de concessão.

7. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência da concessão é de 10 (dez) anos, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos indicados no item 4.1.1. e 4.1.2. deste edital.

7.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da AMTT ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

7.3. O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.

7.4. A Concessão do Transporte Público Municipal, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.

7.5. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

7.6. A Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente vedará, a seu critério, a prestação de serviços da concessionária considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

8. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, REAJUSTES E DEMAIS COMPOSIÇÕES DE RECEITAS

8.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos, ainda a ser regulamentado, desde que tenha observado os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gurupi, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Ficando reservado 20% dos espaços de exploração publicitária para a Prefeitura Municipal de Gurupi.

8.1.1. Os 80% (oitenta por cento), fruto da exploração de espaço publicitário destinado a empresa, poderá ser utilizado para modicidade tarifária, redução dos custos diretos e indiretos, recomposição de investimentos, Taxa Interna de Retorno (TIR), na mesma proporção das demais receitas que poderão ser criadas no decorrer da execução da concessão.

8.2. Das questões relacionadas a Concessão quanto aos serviços, receitas, reajuste da tarifa, isenções e descontos, despesas e obrigações pecuniárias, operação, especificações básicas dos veículos da frota e garagem, substituição dos veículos, sistema de bilhetagem eletrônica,

especificação do pessoal, deverão atender às determinações constantes do Termo de Referência e minuta do contrato, os quais integram este Edital.

9. DA TARIFA

9.1. O valor da tarifa de utilização constitui critério de análise e classificação da proposta, e será considerado vencedor, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a **MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA** de referência calculada pela Metodologia da ANTP no valor de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), e que tenha atendido as condições do Termo de Referência.

9.2. A tarifa a ser paga pelo usuário será fixada pelo Prefeito Municipal e será denominada de Tarifa Pública quando concedido subsídios pelo Governo em benefício da modicidade tarifária.

10. DO VALOR SUBSIDIÁRIO - CONTRAPARTIDA

10.1. A concedente fornecerá subsídios ao sistema de transporte coletivo no valor de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões cento e sessenta mil reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no primeiro ano de concessão, e de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) no segundo ano de concessão, que corresponde ao valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

10.2. Os valores do item anterior foram estipulados com base em levantamento detalhado em estudo de viabilidade técnica da concessão visando assegurar a modicidade tarifária, bem como a atratividade do projeto aos licitantes.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja pertinente aos serviços objeto da **CONCESSÃO**, que estejam regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, dentre outras, concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

11.1.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.1.2. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

11.1.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência de sua proposta.

11.1.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

11.1.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica, e o envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

11.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.3. O impedimento de que trata a alínea “c” do item 11.2., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11.5. A observação das vedações previstas neste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

11.6. A participação das licitantes implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas nesta Concorrência Pública, bem como, das demais normas legais que disciplinam a matéria, e todas as condições gerais e peculiaridades do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

11.7. A participação na licitação, entendida a mesma como entrega inclusão da proposta e documentos na plataforma eletrônica, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

11.8. A simples participação neste certame implica:

- a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) No conhecimento de todas as condições e dificuldades do objeto deste certame;
- c) Que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública eletrônica.

11.9. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os interessados em participar desta Concorrência Pública deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

12.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as declarações prestadas, suas propostas e lances.

12.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Gurupi/TO responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

12.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

12.6. A Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação do Município de Gurupi/TO, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS

13.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, os licitantes interessados, após estarem devidamente credenciados no referido sítio eletrônico, deverão encaminhar, única e exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no endereço acima, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

13.1.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

13.1.2. A proposta deverá conter as informações exigidas neste Edital, elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser observado o modelo constante no Anexo deste Edital, contendo, ainda:

- a) A identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- b) Menção ao número desta Concorrência Pública e ao Número do Processo Licitatório;
- c) Objeto desta Concorrência Pública;
- d) Valor da tarifa técnica, expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, não podendo ultrapassar o valor da tarifa técnica de referência de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), apurado pelo cálculo tarifário pela Metodologia da ANTP/GEIPOT. ;
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública eletrônica; (Caso não seja indicado, considerar-se-á o referido prazo);

13.1.3. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício, se possível.

13.1.4. O Agente de contratação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízos à Administração.

13.2. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico as Declarações on line , fornecidas pelo Sistema Eletrônico:

13.2.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

13.2.2. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

13.2.3. As empresas que apresentarem propostas para participação na Concorrência Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

13.2.4. O representante credenciado deverá observar as condições do Edital, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestar em campo próprio do sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, bem como, os documentos de habilitação até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

13.3. As propostas deverão ser elaboradas com base no edital e seus anexos, apresentando a planilha orçamentária tal como consta no edital, podendo ser exigido como documentação complementar a composição de custos unitários, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

13.4. A licitante, ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico, deverá preencher o campo preço unitário (sendo o valor da tarifa técnica) e/ou total, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta que seja apresentada de forma diversa.

13.4.1. Na proposta deverá conter no que couber, descrição detalhada do objeto indicando, prazo de validade, metodologia de cálculo, objetivando compreender como se deu a origem e destino final dos custos empreendidos para se chegar no valor da tarifa;

13.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Proponente e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

13.4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.4.4. Nos preços ofertados pela licitante no cadastro de sua proposta no sistema deverão estar inclusos todos os custos operacionais, os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto sem ônus para a Contratante.

13.5. Desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento, os licitantes poderão rever, retirar ou substituir os documentos de habilitação e as propostas iniciais apresentadas.

13.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

13.5.2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com o disposto neste edital e seus anexos.

13.5.3. A proposta, os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e eventuais documentos extras solicitados, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.5.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de três horas, contadas da solicitação do agente de contratação via sistema, servindo a mesma regra para envio da proposta atualizada/adequada ao último lance ofertado após a negociação, se necessário.

13.5.4.1. O prazo previsto na condição aventada, poderá ser prorrogado, a critério do agente de contratação, desde que devidamente motivado e, bem como, sua negativa, com a respectiva fundamentação.

13.5.5. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos acerca da negociação e julgamento de proposta.

13.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e lances.

13.7. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.7.1. As declarações exigidas neste Edital que não são disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas, no que couber, juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, conforme dispuser o Edital.

13.8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas cabíveis deste Edital.

13.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

14.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

14.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3. O julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de MENOR TARIFA TÉCNICA, observado as exigências e condições estipuladas por este Edital e pelo Termo de Referência.

14.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;
- c) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- d) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

14.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

14.4.1. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste Edital

14.5. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

14.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

14.7. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

14.8. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores livre, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), hipótese em que, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15. DO MODO DE DISPUTA E FORMALIZAÇÃO DOS LANCES

15.1. Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa ABERTO.

15.2. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

15.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

15.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.6. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

15.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, sujeitando-se a

licitante às penalidades previstas neste edital.

18.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

15.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.8.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

15.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO

16.1. Em caso de empate, utilizar-se-á os critérios estabelecidos na regra geral do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após o encerramento das etapas anteriores, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

16.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.4. Conceder-se-á prazo de 2 horas, contado da solicitação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

16.5. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor/menor desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

16.6. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

16.7. O órgão detentor da demanda, poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

16.8. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

16.8.1. Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

16.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta proposta no certame, passará o Presidente da Comissão/Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as diretrizes e exigências contidas neste edital.

16.9.1. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o exame da documentação. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada.

16.9.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação online. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

16.9.3. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

16.10. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação estabelecida neste edital, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a

apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

16.10.1. Poderá ser exigido apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do que preconiza este instrumento.

16.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação.

16.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

16.13 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema em via física, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, para fins de verificação de autenticidade.

16.13.1. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

16.13.2. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 O julgamento da habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

- c) Documentação relativa à qualificação técnica;
- d) Documentação relativa à qualificação econômico–financeira;

17.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada de pessoa jurídica, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.

17.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, podendo ser feita também em nome de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.4. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação, mediante comunicação via chat, com as devidas justificativas através das ferramentas de transparência do portal de Compras Públicas.

17.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o caso.

17.6. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações/documentação constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

17.7. Havendo superveniência de fatos impeditivos, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

17.8. Realizada a verificação, a habilitação da(s) Licitante(s) será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e as Declarações assinaladas exigidas neste Edital.

17.9. Os documentos a serem enviados com fins de comprovação da habilitação da(s) licitante(s) será aferida conforme segue:

18. Para da Comprovação da Habilitação Jurídica a Licitante deverá apresentar:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.
- g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

- a) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

19.1. Na hipótese de o licitante ser (ou está na condição) considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

20. Para Comprovação da Qualificação Econômico-financeira a Licitante deverá apresentar:

20.1. Certidão Negativa de Falência, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

20.1.1. Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da lei 11.101/2005, sob pena de Inabilitação).

20.1.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

20.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

20.2.1. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

20.3. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do

livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

20.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo subitem 20.2;

20.4.1. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$

20.4.2. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

20.4.3. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$.

20.4.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens 20.4.1 a 20.4.3 são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

20.4.5. Os índices contábeis previstos nos itens 20.4.1, 20.4.2 e 20.4.3 são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o § 5º, do art. 69 da Lei nº 14.133/2021,

20.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A habilitação quanto à qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa

jurídica de direito público, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, ofertando no mínimo uma frota operacional de 2 (dois) veículos, nos termos que sugere o anexo IX deste Edital.

21.1.1. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

21.1.2. O atestado a ser apresentado deverá ser firmado no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

21.1.3. Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.

21.1.4. Poderá a Administração oficialiar a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Art. 42, § 2º, Art. 64, “I”, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

21.1.4.1. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts.169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

21.2. Será exigido, ainda, a apresentação de Declaração de Responsabilidade , podendo ser observado o modelo Anexo deste Edital.

22. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER DECLARATÓRIO

22.1. Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar os documentos elencados a seguir.

22.1.1. DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). *Conforme modelo sugestivo de declaração.*

22.1.2. DECLARAÇÃO expressa da licitante de INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos

da Administração da Prefeitura Municipal de Gurupi, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. *Conforme modelo sugestivo de declaração.*

22.1.3. **DECLARAÇÃO** expressa da licitante de que **NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. *Conforme modelo sugestivo de declaração.*

23. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

23.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24. DOS RECURSOS

24.1. Divulgada a vencedora, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

24.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

24.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

24.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

24.6. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

24.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

24.9. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato, anexo deste edital.

25. DO ACESSO E CONEXÃO COM A PLATAFORMA DE AUTOMAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

25.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

25.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

25.3. A desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

25.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico gurupi.to.gov.br/transparencia.

26. DA GARANTIA

26.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.1. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

26.1.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

26.1.3. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

26.2. O órgão demandante (responsável pela licitação) utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

26.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

26.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

26.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo órgão demandante (responsável pela licitação), o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

26.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

26.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.

26.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

27. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

27.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente do órgão responsável pela licitação, na condição de ordenador de despesas, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

27.2. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Órgão Licitador e a ADJUDICATÁRIA.

27.2. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade licitante, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas, CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

27.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o

motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou entidade licitante.

27.3.2. Considerando o volto licitado, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

27.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

27.6. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos estudos técnicos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos serviços/materiais, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o órgão ou entidade licitante, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

27.8. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

27.9. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação (SIMPLES) deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento,

informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

27.10. Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

27.11. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

27.12. A Fiscalização da concessão, execução do objeto contratado, caberá à servidor devidamente designado para este fim, com o devido assessoramento e acompanhamento técnico que se fizer necessário.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO APORTE SUBSIDIÁRIO

28.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

28.2. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente em nome da empresa, em parcelas mensais e sucessivas, limitando-se ao valor estipulado, após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à concessionária e será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e de observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

28.4. No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

28.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Finanças e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

28.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Finanças.

28.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

28.8. A concessionária deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

28.8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

28.8.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da requisição de compras/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pelo Departamento de Compras/Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

28.9. A concessionária deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

28.10. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

28.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

28.12. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, com relação ao valor de contrapartida, serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira.

28.13. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, deverá vir acompanhada de documento emitido a partir do sistema de bilhetagem eletrônica demonstrando a quantidade de passageiros transportados no mês de referência por tipos de usuários pagantes e gratuidades do sistema, demonstrando, ao final a quantidade total de passageiros pagantes equivalente.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto em outras disposições, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

29.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou entidade licitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

29.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

29.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

29.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

29.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

29.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

29.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

29.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes cenários:

29.3.7.1. Considerações para o Cenário 1:

•GRA/CORRESPONDÊNCIA

- 1: corresponde a 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
- 2: corresponde a 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
- 3: corresponde a 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
- 4: corresponde a 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
- 5: corresponde a 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

29.3.7.2. Considerações para o Cenário 2:

•INFRAÇÃO

•ITEM/DESCRIÇÃO/GRAU

- 1- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; 05 Graus;
- 2- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 04 Graus;

- 3- Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03 Graus;
- 4- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02 Graus.

29.3.7.2.1 Ainda em relação ao cenário 2, para os itens a seguir, deixar de:

- 5- Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 02 Graus;
- 6- Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01 Grau;
- 7- Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 03 Graus;
- 8 - Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; 01 Grau.

29.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

29.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas conjuntamente, em ambas as correlações, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

29.6. As multas eventualmente aplicadas com base nesta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

29.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

29.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

29.9 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30. DO FORO

30.1. O foro da cidade de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

31.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

31.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília. DF.

31.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

31.5. Este Edital contém código de autenticidade e pode ser verificado através do QRcode ao final ou pelo endereço eletrônico localizado no rodapé.

Gurupi-TO, 09 de agosto de 2023.

Eduardo Machado Baldini
Presidente da AMTT

André Silva Jorge Antunes
Agente de Contratação

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI



Signatário(a): EDUARDO MACHADO BALDINI

Data e Hora: 10/08/2023 12:30:52

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): ANDRE SILVA JORGE ANTUNES AGENTE ADMINISTRATIVO
DEC-Nº(18052018)

Data e Hora: 10/08/2023 09:23:38



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/edital1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/55435172-36ba-11ee-b087-5d36f83b3b79>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: **Município de Gurupi** por intermédio da **Agência Municipal de Trânsito e Transportes**.

Responsável: **Eduardo Machado Baldini**

Telefone: **(63) 3315-0076**

DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS GERAIS:

2.1 A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos. Vale dizer que a perda de usuários para o transporte individual reduz a mobilidade dos cidadãos, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população, gerando transtornos para todo o sistema urbano.

2.2. A melhoria da mobilidade urbana é um dos principais desafios atuais para as cidades brasileiras. A priorização do automóvel no sistema viário em detrimento dos modos coletivos e não motorizados resulta na deterioração das condições de viagem para todos os usuários, especialmente nas grandes e médias cidades brasileiras. Nos últimos anos, a intensificação do uso do automóvel resultou no agravamento das externalidades negativas do seu uso, como o aumento de congestionamentos, de vítimas do trânsito e emissão de poluentes e de gases de efeito estufa, além da fragmentação do espaço urbano.

2.3. Apesar do ônibus ter grande importância na oferta de transporte público em todas as cidades brasileiras que possuem sistemas de transporte coletivo, o aumento do número de automóveis e sua efetiva priorização contribuem para a deterioração das condições de mobilidade de grande parte da população, especialmente em cidades de grande e médio porte.

2.4. No sentido de buscar melhorias na rede de transporte deve ser formulada, sendo fundamental no seu desenvolvimento considerar, portanto, as seguintes premissas básicas: A dignidade no transporte, empreendendo ações que permitam instituir um serviço que faça a população se sentir bem ao utilizá-lo, mesmo não o fazendo, tenha confiança na sua disponibilidade;

2.5. Vale ressaltar que a concessionária do serviço público, Trans Goiás, detinha a concessão há mais de 40 anos e que desde o ano de 2008, por decisão judicial, o serviço amparado em uma decisão liminar, e desde 2020 a cidade de Gurupi-TO está sem qualquer tipo de transporte público.

2.6. Busca-se adotar medidas efetivas sobre esse serviço público tão essencial, visando assim à conservação, manutenção, qualidade dos veículos, adequação de acessibilidade para as pessoas com deficiência, horários de atendimento para os bairros mais distantes do centro da cidade, principalmente para estudantes que não conseguem se servir do transporte coletivo quando saem da universidade no período noturno.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A modalidade utilizada para a licitação será **CONCORRÊNCIA, tipo Menor tarifa técnica técnica, para a Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Gurupi-TO.**

3.2. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Art. 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 12.587/12, de 3 de janeiro de 2012; Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.555/2022, IN TCE 004/2021, Lei Orgânica do Município de Gurupi e Decreto Municipal nº 405/2023, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Concorrência Pública e Pregão no âmbito da administração pública municipal de Gurupi.

3.3. Da tarifa técnica:

3.3.1. O valor da oferta para a Concessão para Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Gurupi-TO, **não poderá ser superior ao valor referencial de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos);**

3.3.2. O valor da tarifa constitui critério de análise e classificação da proposta, e será considerado vencedor, para fins de adjudicação, a licitante que apresentar a **MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA**, e que tenha atendido as condições do Termo de Referência.

3.3.3. A tarifa pública a ser paga pelo usuário será fixada pelo Prefeito Municipal podendo ou não conceder subsídios visando a modicidade tarifária.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

4.2. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Tarifa Dinâmica, quando aplicável.

4.2.1. O Serviço Regular de transporte público coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única emissão de pagamento da Tarifa Pública fixada em Decreto pelo Município, observadas as gratuidades, as regras de integrações tarifárias existentes, a ser observadas conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT durante a vigência do Contrato de Concessão.

4.2.2. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica (Aplicativo-APP) poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, com ou sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicativo eletrônico, mediante as Especificações de Serviço.

4.2.3. Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.

5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO:

5.1. Fica estabelecido que a concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo, deve ser executada dentro dos limites do município de Gurupi-TO.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa na categoria Rotas e Partidas Flexíveis a ser regulamentado e implementado no decorrer da concessão.

6.2. O Serviço Regular de Transporte Público coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única emissão de pagamento da Tarifa Pública fixada em Lei pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e as regras de integrações tarifárias existentes, a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT ou órgão equivalente durante a vigência do Contrato de Concessão.

6.3. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, com ou sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicativo eletrônico, mediante as Especificações de Serviço.

6.4. Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.

6.5. Para o início de operação a Concessionária deverá operar **05 (cinco) linhas**, cujos dados operacionais sintéticos estão apresentados no Anexo I do Termo de Referência.

6.5.1. O sistema de transporte coletivo municipal de passageiros, objeto desta licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas no Anexo I, com seus horários e frequências, que poderão ser ampliadas, sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente.

6.5.2. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuais pelo poder concedente. A operação do serviço de transporte de passageiros será realizada por veículos coletivos, no âmbito do município de Gurupi, assim entendidos, através de ônibus e/ou mini-ônibus, à disposição permanente dos usuários, não podendo ser interrompido.

6.5.3. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao momento da realização da viagem.

6.6. A Concessionária executará:

6.6.1. O serviço de transporte coletivo na área de concessão, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, em conformidade com o termo de referência, normas técnicas e leis de trânsito.

6.6.2. A cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas fixadas pelo poder concedente.

6.6.3. A manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.

6.7. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários a riscos ou perigos, decorrentes da inadequada prestação do serviço de transporte coletivo e a não conformidade de tal serviço prestado com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à concessionária:

- a)** avisar de imediato o poder concedente e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades operacionais, possam colocar em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- b)** na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao poder concedente, e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

- c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros, em especial aos empregados que desem atividades relacionadas ao público e à segurança do transporte;
- d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

6.7.1. A Concessionária fica obrigada a avisar, assim que possível, o poder concedente acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação do serviço de transporte coletivo

6.7.2. A fiscalização, regulação e mediação do serviço de transporte coletivo contratados poderá ser feita diretamente ou por ente regulador a ser cor pelo poder concedente, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente contrato de concessão.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

7.1. O prazo de vigência da concessão é de **10 (dez) anos**, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos que preconiz 4.1.1. do edital.

7.1.1. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da AMTT ou órgão equivalente, por protocolo antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

7.1.2. O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do adv termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva pror contratual.

7.2. A Concessão do Transporte Público Municipal, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.

7.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da a concessão terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autoriz Município mudar o quadro societário da empresa.

7.4. A Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente vedará, a seu critério, a prestação de serviços da concessionária consi inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

8. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

8.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo poder concedente e tenha observado os critérios estabelec Prefeitura Municipal de Gurupi, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Ficando reservado 20% dos espaços de exploração publicitári Prefeitura Municipal de Gurupi.

9. DOS SERVIÇOS:

9.1. O serviço será operado conforme descrição neste Termo de Referência no qual constam os dados relativos a itinerários, respectiva extensã volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, onde programação será defir Ordem de Serviço emitida no início dos serviços.

9.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na e: da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do poder concedente.

9.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo poder concedente.

10. DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

10.1. A concedente fará o incremento de receita ao concessionário no valor de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões cento e sessenta mil reais), que corn ao **valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no primeiro ano** de concessão e de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil r segundo ano de concessão, que corresponde ao **valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

10.1.1. Os valores do item anterior foram estipulados com base em levantamento detalhado em estudo de viabilidade técnica da concessão.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

11.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente em nome da empresa, em parcelas m sucessivas, limitando-se ao valor estipulado, após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imp concessionária e será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

11.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licita

11.2. A concessionária deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço executado, sem rasuras, fazendo constar na m informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

11.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório Concorrência, N° do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liber documento fiscal para pagamento.

11.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da requisição de compras/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pelo Departamento de Compras/Contratante, devidamente assinada por servidor municipal identificado e autorizado para tal.

11.3. A concessionária deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União, a Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fim de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

11.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, com relação ao valor de contrapartida, serão pagas, com recursos provenientes do orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, deverá vir acompanhada de documento emitido a partir do sistema de bilhetagem eletrônico demonstrando a quantidade de passageiros transportados no mês de referência por tipos de usuários pagantes e gratuidades do sistema, demonstrando a quantidade total de passageiros pagantes equivalente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos da **Agência Municipal de Trânsito e Transportes**, consignados na seguinte dotação orçamentária:

ACÇÃO: 3011 – Manutenção do Transporte Urbano

DOTAÇÃO: 37-3701-26-123-0007-3011

ELEMENTO DA DESPESA: -336045

FONTE DE RECURSO: 15000000000000

13. DAS RECEITAS:

13.1. São receitas da CONCESSIONÁRIA:

- a) O pagamento da tarifa, que será feito diretamente à Concessionária pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
- b) Publicidade, autorizada pelo poder concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei nº 8.987/95;
- c) Outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente;
- d) Valor da contrapartida paga mensalmente pelo município nos 2 (dois) primeiros anos da concessão.
- e) **Novas contrapartidas financeiras, caso necessário, serão objeto de proposição pelo Executivo ao Legislativo Municipal baseando-se em detalhado estudo técnico.**

13.2. A fixação dos valores tarifários poderá considerar, ainda, a política tarifária do município, que levará em conta a possibilidade de utilização do usuário do sistema como um todo integrado e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários e de gratuidades.

13.3. A Concessionária pagará, a título de prestação de serviços ao município, as taxas e impostos determinados por lei, , excluídos eventuais benefícios legalmente instituídos e ainda as que porventura forem instituídas pelo Poder Público no decorrer deste Contrato.

14. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA TÉCNICA:

14.1. A tarifa máxima a ser ofertada pelo Licitante deverá ser a estipulada em planilha tarifária que segue as metodologias preconizadas pela Associação Nacional de Transportadores de Passageiros) e GEIPOT (Grupo de Estudos em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes)

14.2. A Concessionária não poderá praticar tarifa superior à autorizada pelo poder concedente.

14.2.1. O valor máximo da tarifa técnica de referência no início do contrato será de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**

14.2.2. O valor máximo da tarifa pública no início do contrato, considerando subsídios públicos, será de **R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos)**

14.2.3. Os possíveis benefícios à modicidade tarifária proporcionados pela oferta vencedora no licitatório serão transferidos à tarifa pública praticada.

15. DO REAJUSTE DA TARIFA:

15.1. Fica assegurada a revisão anual da tarifa técnica com base em planilha tarifária que segue as metodologias preconizadas pela ANTP (Ass Nacional de Transportadores de Passageiros) e GEIPOT (Grupo de Estudos em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes)

15.2. A concessionária obriga-se a iniciar o processo administrativo de revisão da tarifa até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fechamento dos 12 (doze) meses de cada ano mediante abertura de processo administrativo.

15.3. O poder concedente analisará o referido processo administrativo fixando a tarifa a partir do primeiro dia do mês subsequente através de Municipal.

16. DAS ISENÇÕES E DESCONTOS:

16.1. Ficam asseguradas as seguintes gratuidades no transporte coletivo urbano por ônibus, conforme a Lei Municipal nº 2.555/2022:

- a) às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- b) Os portadores de deficiência mental, auditiva, neuro sensorial ou mista em grau de severa ou profunda; deficiência de fala; deficiência física; def visual; hemofílicos que se submetem a tratamento de diálise e hemodiálise e portadores de doenças crônicas terminais devidamente evidenciada at laudo médico, comprovadamente carente e ao acompanhante do deficiente incapaz sem assistência de terceiros;
- c) Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil e Guarda Municipal;
- d) Menores de 06 (seis) anos.

16.2. As gestantes usuárias do transporte coletivo urbano ficam dispensadas de passarem na roleta de cobrança, instaladas nos respectivos veículos não isentas do pagamento da tarifa.

16.3. Os estudantes e professores da rede pública e da rede privada de ensino terão desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço d do transporte coletivo urbano para o deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matricul

17. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

17.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no município de durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com t instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de Concessão e da operação do seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão respons poder concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para em documentação antes referida.

17.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contrata estabelecendo entre estes e o município de Gurupi qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da lei federal nº 8.987, c fevereiro de 1995.

18. DA OPERAÇÃO

18.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessioná condições e termos definidos no edital de licitação e seus anexos, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concess

18.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no edital e seus anexos.

18.3. A concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placa, número e ano de fabric chassis e ano de fabricação do motor, observando:

- a) Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licencian Veículo – CRLV;
- b) Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedad como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de No

19. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS DA FROTA:

19.1. Das considerações Gerais:

19.2. A Concessionária deverá apresentar a frota para início da prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas descrit Termo de Referência e anexos, sem detrimento das demais especificações regulamentadas pelos órgãos competentes, notadamente pelo Conselho N de Trânsito (CONTRAN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e respectivas normas técnicas. Tais especificações valerão a ç tempo, para todos os veículos novos que passarem a integrar a frota do Sistema de Transporte Público do Município de Gurupi, observadas e alterações regulamentares supervenientes.

19.3. As especificações descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que eventualmente vierem a ser apresentados em subs aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias. No caso de haver modificações na legisla normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, a AMTT ou órgão equivalente adequará às especificações d descritas, atualizando o contrato e o regulamento aplicável. Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e infc visual conforme especificação da AMTT ou órgão equivalente, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato de concessão.

19.4. A Concessionária deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos do edital e do contrato de concessão, salientando que, ao longo da execução do Contrato de Concessão, as Concessionárias deverão observar a idade média e a idade média máxima da frota como indicado.

19.5 Ao longo do prazo do contrato, no processo de renovação da frota, a AMTT pode vir a avaliar não apenas a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, atendendo a normas atualizadas, como também avaliar aqueles veículos movidos a etanol, gás natural veicular, híbridos, elétricos e a célula a hidrogênio, e outras tecnologias disponíveis. Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras NBR 14022/2009 e 15570/2011, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileira para fabricação de veículos urbanos de transporte coletivo de passageiros.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES DA FROTA E GARAGEM

20.1. Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados. Na definição do tipo devem ser adotadas as definições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

20.2. Da acessibilidade

a) Atendimento à ABNT, NBR 14022/2011, norma técnica que estabelece as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

20.2.1. Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir uma das características a seguir:

- a)** piso baixo;
- b)** piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
- c)** piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

20.3. Recomenda-se que esta decisão leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação, as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, lombadas e raios de curvatura.

20.3.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

a) Mini ou Midi-Ônibus ou Básico;

- **TIPO DE VEÍCULO CONFORME TABELA B1 ABNT-NBR15570/2011:** Mini ou Midi Ônibus ou básico, mínimo de 30 (trinta) passageiros;
- **SISTEMA OPERACIONAL /EMBARQUE /DESEMBARQUE:** À critério;
- **QUANTIDADE:** 6 (seis) veículos;
- **NÚMERO DE PORTAS:** 2 (duas);
- **ACESSIBILIDADE:** 01 (uma).

20.4. Especificação básica do mini ou midi-ônibus:

20.4.1. Carroceria Dimensões

20.4.1.1. O comprimento dos veículos, medido entre os extremos dos para-choques traseiro e dianteiro deverá ter no mínimo 7,4 m (sete metros e 40 centímetros) e no máximo 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros).

20.4.2. Porta de Serviço

20.4.2.1. Os veículos deverão possuir duas portas de serviço. As portas de serviço podem ser simples e com vão livre de no mínimo 0,70 m (setenta centímetros) e 1,90m (um metro e noventa centímetros) de altura. As metades superiores de qualquer porta de serviço devem ser envidraçadas. O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.

20.4.3. Saída de Emergência

20.4.3.1. Os veículos devem possuir no mínimo 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto às portas de serviço e 1 (uma) janela no mesmo lado das portas de serviço. Estas janelas não podem ser contíguas, devendo uma ser localizada próxima à traseira e outra próxima à dianteira.

20.4.4. Banco de passageiro

20.4.4.1. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor.

20.4.4.2. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, sendo permitida bancada simples em apenas um dos lados do veículo.

20.4.4.3. Os bancos situados sobre as caixas de rodas e os bancos individuais junto às portas, obrigatoriamente, deverão dispor de apoio para braço.

20.4.4.4. Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliências.

20.4.4.5. O pega-mão do banco deve ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos bruscos desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar. Os ônibus devem possuir 2 (dois) lugares (perfeitamente identificados (coloração diferente e placa identificativa) para uso preferencial de gestantes, deficientes físicos e idosos.

20.4.4. Poltrona do motorista

20.4.4.1. A poltrona do motorista deve ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou levando-se em consideração todos os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo.

20.4.4.2. A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal.

20.4.4.3. A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o volante de direção.

20.4.5. Corredor de circulação

20.4.5.1. A largura mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos passageiros, deve ser de 0,70 m (setenta centímetros), desconsiderando-se os apoia-braços quando houver.

20.4.6. Janelas

20.4.6.1. As janelas, inclusive pára-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 5413) e apresentar transparência e medidas exigidas em resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

20.4.7. Campanha por botão

20.4.7.1. Os veículos devem ter um sinal ótico e um sonoro, ambos ligados e acionados simultaneamente por botão interruptor ou cordão. O sinal quando acionado, deverá soar apenas uma vez por 1 (um) ou 2 (dois) segundos, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. O dispositivo será equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas.

20.4.7.2. O sinal ótico, quando acionado, deve permanecer ligado no posto do motorista e, no mínimo, em dois pontos visíveis a qualquer passageiro até a abertura das portas. Os botões para acionamento do sinal de parada devem ser instalados nos balaústres verticais, um de cada lado do veículo próximo das portas de saída, e um de cada lado do centro do corredor.

20.4.8. Balaústres, corrimãos e colunas

20.4.8.1. Deve haver uma quantidade suficiente de pontos de apoio distribuídos ao longo do salão de passageiros, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial das pessoas com mobilidade reduzida e baixa estatura.

20.4.8.2. Os corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos de aço, aço inoxidável ou alumínio, com diâmetros especificados em normas de construção dos veículos. Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio.

20.4.8.3. Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do assento do corredor de cada fila.

20.4.8.4. Os balaústres devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Todas as normas e distâncias devem seguir rigorosamente a resolução n° 316 de 08 de maio de 2009 do CONTRAN -- Conselho Nacional de Trânsito e a NBR 15570 e suas atualizações.

20.4.9. Apoios para embarque e desembarque

20.4.9.1. Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas. Os corrimãos montados para embarque e desembarque, nos ônibus porta dupla, devem seguir a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.

20.4.10. Iluminação interna

20.4.10.1. A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista.

20.4.10.2. O arranjo das luminárias deve oferecer uma iluminação uniforme, com o índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux a uma distância de 1,00m (um metro) do nível do piso do veículo. No entanto, a fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 (trinta) lux de maneira a evitar o reflexo no para-brisa e nos espelhos.

20.4.10.3. Todos os veículos devem contar ainda, nos pontos dos degraus, com luminárias que garantam luminosidade não inferior a 80 (oitenta) lux, com mecanismo interruptor conjugado a abertura das portas de serviço.

20.4.11. Caixa de vista

20.4.11.1. Caixa de vista principal: Localizada na extremidade superior da face frontal do veículo. Deve ter um comprimento externo mínimo de (um metro e oitenta centímetros) e uma altura externa mínima de 0,15 m (quinze centímetros), dividida em duas seções, uma destinada ao número em serviço e outra ao destino da viagem. Deve ser iluminada com lâmpadas fluorescentes ou equivalentes e externamente, na área de caixa de vista, podem existir lanternas delimitadoras. Poderá ser também adotada caixa de vista eletrônica ou similar, desde que mantidas as condições de adequação das informações nela contidas.

20.4.11.2. Caixa de vista auxiliar, localizada sobre o painel, na face direita do mesmo; Dimensões mínimas: 36 cm (trinta e seis centímetros) x 27 cm (vinte e sete centímetros) c) Caixa de vista traseira, localizada na traseira do veículo, na face superior direita. Dimensões mínimas: 40 cm (quarenta centímetros) x 15 cm (quinze centímetros).

20.4.12. Pintura externa

20.4.12.1. Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificado pela AMTT, quando necessário.

20.4.13. Lixeiras

20.4.13.1. Os veículos deverão prever a instalação de lixeiras na área de circulação, sendo pelo menos uma na parte anterior e outra na parte posterior do veículo, perto da porta de desembarque.

20.4.14. Características específicas dos chassis

20.4.14.1. Os veículos em geral deverão observar estritamente as resoluções do CONAMA no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos. Todos os veículos deverão ter o tubo de descarga situado na parte traseira do veículo, voltados para cima, cujo comprimento deverá corresponder à altura do veículo. As características básicas dos chassis são dadas abaixo:

- Sistema de direção: Possuirá assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitador de curso.
- Sistema de suspensão: Metálica, pneumática ou mista.
- Sistema de transmissão: Automática ou manual. Todos os veículos deverão observar estritamente a Resolução nº 777, de 17 de dezembro de 1993 do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange ao sistema de freio de veículos.

20.5. DADOS GERAIS DOS VEÍCULOS:

20.5.1. Os veículos deverão ter **idade máxima de 10 (dez) anos**, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade, para satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos.

20.5.2. Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal:

- a) Tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;
- b) Quadro contendo as licenças da Prefeitura Municipal de Gurupi;
- c) Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas.

20.5.3. Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser propulsos por motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução nº 416/2016 do CONTRAN.

20.5.4. Os veículos deverão atender a ABNT NBR-15.570/2011, a norma que estabelece aos os requisitos mínimos para as características construtivas e equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo urbano de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial especial aos seguintes aspectos:

- a) Estrutura do Veículo;
- b) Comprimento total;
- c) Largura externa;
- d) Altura externa e interna;
- e) Portas de serviço;
- f) Sistemas de segurança;
- g) Bancos de passageiros;
- h) Dispositivos de Acessibilidade;

20.5.5. O veículo deverá possuir duas portas sendo uma atrás do eixo traseiro e outra adiante do eixo dianteiro. As dimensões mínimas das portas deverão atender às normas da ABNT, NBR 15.570/2011, tanto para as portas convencionais como para acessibilidade de cadeirantes. O elevador para PFA cadeira de rodas deverá, em condição de repouso, ser uma escada para descida de passageiros usuais. Deverá ser instalado na porta central. O veículo não poderá partir com o elevador fora da condição de absoluto repouso e o elevador não poderá funcionar com o veículo em movimento.

20.5.6. Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor.

20.5.7. Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo.

20.5.8. Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi.

20.5.9. Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta, estabelecidos no seu artigo 4º que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça. Os veículos deverão obedecer à Resolução nº 001/CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos.

20.5.10. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, proteção ambiental.

20.5.11. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, COI – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

20.5.12. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

20.5.13. O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deve permitir a entrada de água de chuva.

20.5.14. O veículo deverá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, todavia, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

20.5.15. São itens obrigatórios dos veículos:

- a) Catraca, sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;
- b) Janelas dotadas com, no mínimo, uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que, neste caso, será obrigatório o uso de ventilação forçada;
- c) Degraus de escada iluminados;
- d) Revestimento do piso com sistema antiderrapante;
- e) Caixa itinerária de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, letreiro de itinerário lateral;
- f) Indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;
- g) Bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de duplos, com pega mãos na parte superior do encosto;
- h) transmissão mecânica ou automática;
- i) No mínimo 4 (quatro) janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;
- j) No mínimo 4 (quatro) assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;
- h) O para-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;
- k) O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com largura mínima de 20 cm (vinte centímetros);
- l) Na dianteira do veículo deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de direção;
- m) Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.
- n) Sistema de Ar condicionado de teto com distribuição em todo o veículo, inclusive a cabina do motorista;
- o) Todos os veículos devem ser equipados com tacógrafo eletrônico, com utilização de disco diagrama 24 (vinte e quatro) horas.
- p) Lixeiras deverão ser instaladas próximas às portas de embarque/desembarque, fixadas nos tapassaias e ter balaústre de proteção sobre as mesmas.

20.5.16. Quanto à Garagem:

20.5.16.1. A Licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato, uma garagem municipal de Gurupi a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota.

20.5.16.2. A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente, alugada ou área cedida pela Prefeitura, sendo admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação.

20.5.16.3. A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser de uso exclusivo para as finalidades da Concessão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas.

20.5.16.4. As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como diesel, lubrificante e solvente os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos conforme determinações nas legislações ambientais correlatas aplicáveis ao caso.

20.5.16.5. O poder concedente poderá disponibilizar imóvel para instalação da garagem, cujo bem deve ser revertido ao poder público que a concessionária deixar de prestar os serviços à luz do seu contrato de concessão, devendo o concedente indenizar a concessionária de perdas e investimentos não depreciados ao longo da concessão.

20.5.16.6. Considerando possíveis danos ambientais ao bem a ser revertido, o Poder Concedente poderá requerer possível reparo ou indenização.

20.5.16.6. Possíveis indenizações, destacadas no item anterior, serão apuradas em processo administrativo próprio não se vinculando a processos licitatórios.

20.5.17. Da Acessibilidade:

20.5.17.1. Para atendimento as normas que estabelecem as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida os veículos devem possuir uma das características a seguir:

- a) piso baixo;
- b) piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
- c) piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

20.5.18. Recomenda-se que se leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e curvatura.

20.5.19. Não deve existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

20.5.20. Dos Bancos, corrimãos e piso:

20.5.20.1. As poltronas do motorista e do cobrador devem ter amortecimento hidráulico e possuir cintos de segurança de três pontos e abastecimento de combustível, sendo que a poltrona do motorista deve possuir encosto de cabeça e a do cobrador apoio para os braços, basculante, devendo este ficar a uma distância mínima de 100 mm (cem milímetros) em relação ao banco anterior ao posto do cobrador.

20.5.21. O veículo deve possuir 20% (vinte por cento) de bancos preferenciais a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo 1 (um) destinado às pessoas obesas, e deverão ter cores diferenciadas.

20.5.22. Os bancos dos passageiros devem ser soprados ou injetados e montados no sentido de marcha do veículo, com exceção dos bancos sobre as rodas, que podem ser do tipo costa-costa.

20.5.23. No teto do veículo devem ser instaladas 2 (duas) linhas de balaústres/corrimãos paralelos (sentido longitudinal), de maneira que a distância entre eles seja de 100 mm (cem milímetros) para a lateral do veículo e 200 mm (duzentos milímetros) para a parte mais larga do encosto dos bancos.

20.5.24. Devem ser instalados balaústres verticais alternados fixados nos corrimãos e nos pegamãos dos bancos, de forma que dois bancos seguidos fiquem desprovidos de tais balaústres, e deverão ter uma distância mínima de 100 mm (cem milímetros) para os balaústres horizontais em relação ao veículo (medida do teto ao centro do balaústre).

20.5.25. Todos os balaústres devem ter diâmetro externo entre 30 mm (trinta milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros), já devidamente encapsulados. As linhas horizontais devem ter acabamento curvo em suas extremidades.

20.5.26. No caso de aplicação de alças, estas devem estar posicionadas a cada 500 mm (quinhentos milímetros) em média e na altura de 1650 ± 20 mm em relação ao piso do veículo. Na região de contato com o balaústre, a alça deve ser confeccionada em material emborrachado, a fim de se evitar situações de frenagens bruscas. Quanto à resistência à solicitação de esforços, as alças e os balaústres devem atender à norma ABNT NBR 15570.

20.5.27. Em veículos com degraus devem ser instalados pega-mãos diagonais às folhas internas de portas.

20.5.28. O revestimento do piso deverá ser de PVC permeado de quartzo, que apresenta boa condição de atrito e facilidade de limpeza. A base deve ser compensada naval.

21. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

21.1. Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Presidente da AMTT ou órgão equivalente, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituído (identificação completa), bem como, as razões respectivas substituindo devendo tais razões ver instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

21.2. A solicitação será analisada pelo Presidente da AMTT no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

22. DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

22.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar integralmente disponível e instalado nos ônibus e/ou mini-ônibus da concessionária até a data de início da operação.

22.2. O fornecimento, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos do Sist Bilhetagem Eletrônica inclui-se no objeto da concessão como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas.

22.3. Os validadores e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderão ser próprios, sendo admitida a terceirização, sem que comprometa o funcionamento prestação do serviço.

23. DA ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL

23.1. Os funcionários auxiliares de bordo executarão atividades de recepção e condução de público interno e externo em demanda dos set Administração, bem como, da prestação dos serviços, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes setores, compreendendo, dentre outras co as seguintes atribuições:

- a) Só falar com o motorista quando absolutamente necessário e com maior brevidade possível;
- b) Permanecer no lugar que lhes é destinado evitando ficar nas portas ou na passagem para não prejudicar o movimento dos passageiros;
- c) Recepcionar de forma adequada, educada e prestativa os usuários, fornecendo informações precisas e objetivas;
- d) Fornecer informações de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
- e) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços;
- f) Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações estabelecidas para o cargo;
- g) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da concessionária e a qualid serviços;
- h) Manter a urbanidade no trato com os usuários.

23.2. Os funcionários motoristas executarão atividades de condução de veículos da concessionária para o transporte de usuários do transporte urbano, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) esperar o sinal de partida dado pelo trocador antes de colocar o veículo em movimento, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) atender ao sinal dos passageiros, parando os veículos nos pontos estabelecidos para embarque e desembarque;
- c) não abandonar o veículo que estiver dirigindo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) usar marcha e velocidade adequadas à segurança do veículo e dos passageiros;
- e) não permitir o acesso ao interior do veículo de animais, vendedores ambulantes e pessoas embriagadas ou com sintomas de utilização de sub entorpecentes;
- f) não admitir o ingresso de passageiros quando esgotada a lotação dos veículos;
- g) manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsáv serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade;
- h) comunicar a concessionária a ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- i) conferir se o veículo está abastecido, levantando mapa de combustíveis e lubrificantes;
- j) permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens dos funcionários do setor de operações;
- k) manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizado
- l) abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi inc pela área responsável;
- m) portar habilitação de acordo com a categoria exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para o tipo de veículo a ser utiliz; contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
- n) ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;
- o) manter a urbanidade no trato com os usuários;
- p) possuir curso devidamente aprovado pelo órgão competente de transporte coletivo urbano.
- q) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.)

23.3. A jornada diária e mensal de trabalho dos postos de serviço fica a cargo da concessionária devendo corresponder aos horários, itinerários, atividades a serem executadas por cada categoria, respeitando e cumprindo as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenci segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

23.4. Os uniformes deverão preservar os padrões da cor e tecidos escolhidos pela concessionária devendo esta fornecer gratuitamente aos funcion modo que se apresentem trajados adequadamente.

24. DA INTERVENÇÃO

24.1. O poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprim normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

24.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da inte e limites da medida.

24.3. Declarada e decretada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comp causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

24.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

24.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

24.6. Cessada a intervenção, se não for extinta o concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

25. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. A inexecução total ou parcial do termo da concessão acarretará na aplicação de sanções ou a revogação unilateral da Concessão, a critério do público, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

25.2. A revogação unilateral da concessão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;
- b) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- c) a concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- d) a concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal de Gurupi por mais de 48 (quarenta e oito) h consecutivas;
- e) a concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal de Gurupi;
- f) desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital e da concorrência;
- g) ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma.

25.3. A declaração da revogação unilateral da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária.

25.4. O termo da Concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal de Gurupi, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

25.5. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre o patrimônio decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.987/95, e além das cláusulas relacionadas no Termo de Referência, são obrigações das partes:

26.1.1. Das Obrigações da Concedente:

- a) Regularizar o serviço de transporte coletivo;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas, bem como, na legislação vigente;
- d) Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- e) Estabelecer a metodologia para determinar o preço para mais ou para menos, conforme cláusula contratual;
- f) Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;
- g) Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;
- h) Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.2. Das Obrigações da Concessionária

- a) Cumprir, integralmente os regulamentos e demais normas referentes à concessão de transporte coletivo de passageiros, todo o descrito no presente Termo de Referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato e todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para o serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;
- d) Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
- e) Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, contratos e determinações do presente Termo de Referência;
- f) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo poder concedente;
- g) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o município de Gurupi;
- h) Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- i) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no contrato de concessão, bem como, legislação municipal em vigor;
- j) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- k) Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobrir os acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- l) submeter-se à fiscalização do poder concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até **72 (setenta e duas) horas**, ficando suspenso o afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- n) Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo à coletividade;
- o) Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço do concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- p) obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- q) Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a execução do serviço;
- r) Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo do concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo poder concedente;
- s) Deverá manter no município de Gurupi durante a vigência da concessão instalações destinadas à administração e execução específica do objeto.

27. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

27.1. O servidor responsável pela fiscalização da execução da concessão será designado por meio de portaria até a data da assinatura do contrato.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) constantes no edital, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às penalidades constantes nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DA HISTÓRIA MUNICIPAL E ASPECTO GEOGRÁFICO

29.1. Gurupi teve como primitivos habitantes os índios xerentes, que aos poucos foram se afastando, em consequência da presença dos primeiros desbravadores, atraídos pelas descobertas de manjões de cristal, e principalmente com o objetivo de formar fazendas de criação e agricultura. O topônimo Gurupi, escolhido na época, significa diamante puro: Guru = diamante; PI = puro. A descoberta do local ocorreu em 1932, quando Benjamin Rodrigues ali penetrou campeando uma tropa de burros que lhe escapara no município de Peixe. Entretanto, somente a partir de 1946 é que exploradores procederam de Dueré, Porto Nacional e outras regiões do norte, fixaram-se no lugar, dando início à formação do arraial. Contribuiu fortemente para o desenvolvimento de Gurupi, sua inclusão no projeto da rodovia BR-14, ou Belém-Brasília, quando se fez uma planta rústica da cidade, com localização da igreja matriz e abertura das principais avenidas. Com a constante chegada de colonos e aventureiros, o crescimento das lavouras e da criação de gado, as cabanas de pau-a-pique e ranchos de sapé foram cedendo lugar a construções sólidas de alvenaria; ainda no início da década de 1950. Sendo elevada de povoado a Distrito em 1956, pertencendo a Porto Nacional, e em 1958 alcançou a sua emancipação político-administrativa, dando-se a instalação no ano seguinte. Gurupi recebeu um considerável impulso com a chegada da rodovia Belém-Brasília em agosto de 1957, e hoje se estende ao longo das margens da rodovia. Através do Decreto nº 251 de 9 de outubro de 1956 foi criado o DISTRITO, tornando-se Município em 14 de novembro de 1958, pela Lei Estadual nº 2.140.

29.2 Dos achados geográficos, contidos na pesquisa publicam, Gurupi detém de uma Área total de 1.836,091 Km². Segundo o último censo, a População é estimada em 100.000 (cem mil) habitantes e se localiza na Região sul do estado do Tocantins, sendo que, a Distância da Capital Palmas é aproximadamente 214 km. Dia 14 de novembro, os munícipes comemoram o aniversário da cidade.

30. DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE

30.1. A identificação e caracterização do Sistema Integrado de Transporte de Gurupi, parte do pressuposto legal instituído no art. 2º da Lei nº 2.555, a qual estabelece textualmente que os serviços de transporte público coletivo têm caráter essencial e terão tratamento prioritário no planejamento do sistema viário, na organização e circulação.

30.2. Desta forma, o SIT de Gurupi urge como a solução encontrada pelo legislador municipal, bem como pela gestão pública do município, para a concretude ao exercício do direito dos seus cidadãos em usufruir de transporte coletivo de qualidade e eficiente. Não obstante, a cidade de Gurupi, no presente momento, não possui concessionária do transporte público, visto que, a última concessionária operou o serviço por mais de 40 anos, sendo durante o período final do contrato de concessão, foi sustentada por decisão judicial, o que impossibilitou o município de dar continuidade ao serviço anterior, sendo necessária a realização de nova licitação.

30.3. Por estas circunstâncias, necessário se faz, por meio deste estudo se basear em experiência pretérita para apresentar a alternativa mais viável à sociedade para as possíveis soluções que se disponha a resolver a problemática de infraestrutura de transportes. Com o propósito de demonstrar a necessidade que melhor se adequa ao estudo, foram realizados levantamentos in loco nas ruas e avenidas, do que pôde se confirmar que, os trechos são de logradouros largos, possuindo poucas situações de vias estreitas, facilitando o trânsito e a mobilidade urbana. 30.4. Por meio de levantamento físico, das rotas que

atendidas pelo transporte público do município de Gurupi, foi possível identificar facilidades de acesso, trânsito, mobilidade e dificuldade de sinalizações, em especial nas travessias às vias de acesso rápido.

30.5. Do mesmo modo, foram coletadas imagens dos Pontos de parada de ônibus, as quais estão encartadas no escopo do Estudo de Viabilidade integrante deste processo.

30.6. Para fins de facilitação da leitura e localização nos achados de imagens, realizamos a nomenclatura segundo a legenda, que sugere ser base estudo e futura operacionalização, e que fazem parte integrante do Estudo Técnico de Viabilidade.

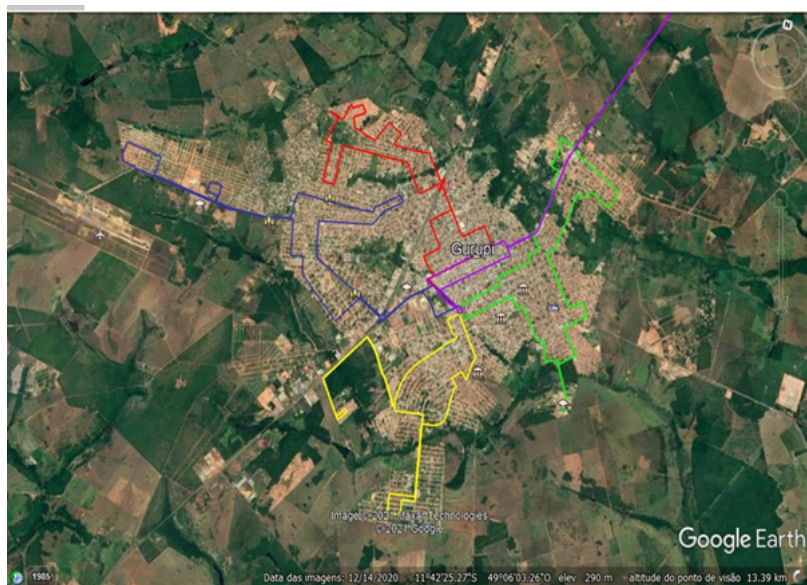
30.7. Da mesma forma, a equidade das rotas, com os horários e a população projetada para atendimento, o estudo sugeriu o regime de oferta demonstrado no estudo de viabilidade.

30.8. Os dados técnicos foram introduzidos a partir do GIS (sistema de informação geográfica) do município e coletados junto à população, por abordagem pessoal aos antigos funcionários do sistema, junto à antiga concessionária. Embora sejam informações oficiais e extra oficiais, os cálculos de custos operacional e de efetiva administração, não foram por meio de rotas, tal como se faz quando se pretende contratar objetos como transporte ou locação de frota veicular, dentre outros. Contudo, levou-se em consideração a metodologia consagrada pelo meio, a saber GEIPOT ou ANTP.

30.9. As informações quanto a dados operacionais, insumos básicos, bem como da formação da tarifa, estão posicionados nas planilhas elaboradas para compor o valor custo final, e fazem parte do Estudo Técnico de Viabilidade, integrante deste processo.

31. DOS ITINERÁRIOS A SEREM ATENDIDOS PELA CONCESSÃO

31.1. Com o propósito de atender a demanda dos usuários em todos os eixos urbanos, o SIT de Gurupi será operado em seis itinerários, sendo que cada um com percursos de forma a atender as rotas existentes. No caso em apreço, foram identificados longo de uma hipótese de operação, o conjunto de pontos agrupados em função da área de atendimento e da frota utilizada para o atendimento dos serviços em “linhas” básicas, cada uma com a projeção individualizada, sendo que, sempre deixando um de reserva para eventuais necessidades. Para melhor compreensão, a equipe técnica realizou o mapeamento, conforme segue:



31.2. Para melhor localização visual, segue tabela dinamizando as cores em legenda sobre cada ponto e itinerário traçado:

- **Verde:** Centro de Integração/União Iv/Novo Horizonte /Uft/Jardim Sevilha/Parque Residencial São Paulo/Casego/ Vila Paul Jose/Aeroporto/Jardim Tocantins/Centro;
- **Vermelha:** Centro De Integração/Centro/Pedroso/Jardim Medeiros/ Jardim Dos Buritis/ Unirg Campus 1/João Lisboa/Jardim Tropical;
- **Azul:** Centro De Integração /Waldir Ins/Sol Nascente/Vila Alagoana/Parque Das Acacias/Campo Bello/Alto Da Boa Vista;
- **Amarela:** Centro De Integração/Vila Iris/Nova Fronteira/Santa Rita/Bela Vista/Setor Madri/Alto Do Buritis;
- **Roxa:** Centro De Integração/Parque Industrial.

31.3. No mesmo diapasão, o presente estudo fez a memória descritiva visual dos mapas de cada itinerário para ilustrar, conforme segue:

- **Itinerário 1:** 22,7 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO /WALDIR INS/SOL NASCENTE/VILA ALAGOANA/PARQUE DAS ACACIAS/CAMPO BELLO/ALTO DA BOA VISTA
- **Itinerário 2:** 14,6 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/VILA IRIS/NOVA FRONTEIRA/SANTA RITA/BELA VISTA/SETOR MADRI/ALTO DO BURITIS

- **Itinerário 3:** 16,5KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/CENTRO/PEDROSO/JARDIM MEDEIROS/ JARDIM DOS BURITIS/ UNIRG C/ 1/JOAO LISBOA/JARDIM TROPICAL

-**Itinerário 4:** 16KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/UNIÃO IV/NOVO HORIZONTE/UFT/JARDIM SEVILHA/PARQUE RESIDENCIA PAULO/CASEGO/VILA PAULISTA/SÃO JOSE/AEROPORTO/JARDIM TOCANTINS/CENTRO

-**Itinerário 5:** 30 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/PARQUE INDUSTRIAL

31.4. Todos os itinerários tem o objetivo de fazer uma interligação com a mobilidade urbana coerente com a realidade do município de Gurupi, enaltecendo o atendimento constitucional da democratização do uso do transporte coletivo. Todos os municípios poderão utilizar as faixas de itinerários, o qual conduzirá os usuários aos pontos do centro e das áreas adjacentes dos demais bairros.

32. DA FROTA NECESSÁRIA

32.1. A frota de ônibus para atendimento ao Sistema de Transporte Coletivo do Município Gurupi, deverá ser composta por 06 (seis) veículos, sendo (quatro) veículos Urbanos, 01 para zona industrial e 01 reserva, com idade de no máximo 10 (dez) anos de fabricação e com ar-condicionado. Operacional é a necessária para operar os quadros de horários estabelecidos e reserva é a que foi considerada no cálculo dos custos do sistema. Independentemente do número de veículos cadastrados a frota vinculada ao serviço é por definição técnica a frota operacional + a reserva técnica. A determinação da frota operacional necessária para operar os serviços, foi realizada com base nos quadros de horários a alocação de frota para cada sistema.

32.2. Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica da indústria de fabricação de chassis e carrocerias das mencionadas a seguir, e ainda novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas:

- Lei Federal nº 9.503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei Federal nº 10.048/2000, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- Lei Federal nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida.
- Decreto Federal nº 5.296/04, regulamenta a Lei Federal nº 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
- Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carrocerias dos ônibus urbanos.
- Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.
- Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.
- Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.
- Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.
- Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.
- Resolução CONTRAN 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.
- Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do desempenho de freios.
- Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
- Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos.
- Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos.
- Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV).
- Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.
- Norma ABNT NBR Nº 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.
- Norma ABNT NBR Nº 15570 que trata das especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

32.3. Adiante, apresenta-se tabela contendo as linhas consolidadas e a consolidar, com suas principais características operacionais a serem executadas

Itinerários	Viagens dias úteis	Viagens Sábado	Viagens Domingo	Viagens/Mês	Extensão Média(KM)	Percurso Total(Km)
01	24	14	7	720	22,7 KM	16.344KM
02	24	14	7	720	14,6 KM	10.512KM
03	24	14	7	720	16,5KM	11.880KM
04	24	14	7	720	16KM	11.520KM
05	18	18	6	540	30 KM	16.200KM

32.4. De se notar, porém, que o número de viagens para o sábado, em ambos os serviços, urbano e industrial, possui redução em relação ao equivalente ao que ocorre em outras cidades do mesmo porte de Gurupi. Destaca-se que a redução do número de viagens no domingo para os serviços é mais elevada que o normalmente encontrado. Baseado na extensão das linhas, no número de viagem, por tipo de dia, e no número de dias por mês, apresentou produção quilométrica média por tipo de serviço superior aos dias normais de operação.

33. DA TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

33.1. O cálculo da Tarifa de Técnica teto de remuneração do concessionário no primeiro ano da concessão foi calculado de acordo com prem metodologia preconizada pela ANTP/GEIPOT, conforme a seguir:

a) Coeficientes para o cálculo dos Custos Fixos e Variáveis:

COEFICIENTES DE CONSUMO			
CUSTO VARIÁVEL			
0	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veículo	
0,3768	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veículo. Leve Ar Cond ANTP Média	
0	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veículo. pesado	
0	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veículo. Pesado com ar	
0	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veículo. especial	
0,050	(l/km)	Coeficiente de consumo de lubrificantes ANTP + Arla 32 ANTP	
0	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veículo. Micro	
0,068	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veículo. Média Geipot + Custos Amb	
0	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veículo. pesado	
0	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veículo. Pesado cl ar	
0	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veículo. especial	
0	(unid.)	Número de recapagens para veículo Micro	
2,0	(unid.)	Número de recapagens para veículo leve ANTP	
0	(unid.)	Número de recapagens para veículo pesado	
0	(unid.)	Número de recapagens para veículo pesado com ar	
0	(unid.)	Número de recapagens para veículo especial	
0	(km)	Vida útil total do pneu para veículo Micro	
120,000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo leve ANTP + NH 2022	
0	(km)	Vida útil total do pneu para veículo pesado	
0	(km)	Vida útil total do pneu para veículo pesado com ar	
0	(km)	Vida útil total do pneu para veículo especial	
Retornar			

CUSTO FIXO			
0	(anos)	Vida economicamente útil veículo Micro	
10	(anos)	Vida economicamente útil veículo leve ônibus Básico AN	
0	(anos)	Vida economicamente útil veículo. pesado	
0	(anos)	Vida economicamente útil veículo. Pesado cl ar	
0	(anos)	Vida economicamente útil veículo. especial	
0%	(%)	Valor residual do veículo Micro	
10%	(%)	Valor residual do veículo leve ANTP	
0%	(%)	Valor residual do veículo pesado	
0%	(%)	Valor residual do veículo pesado com ar	
0%	(%)	Valor residual do veículo especial	
3,17%	(%)	Taxa de Remuneração do Capital ANTP NH 2022	
0,01%	(%)	Taxa anual de depreciação de máq. e equipamentos NH 2	
0,04%	(%)	Taxa anual de rem. de máq. e equipamentos NH 2022 Gei	
0,03%	(%)	Taxa anual de remuneração de almoxarifado NH 2022 Ge	
41,99%	(%)	Encargo social de motorista ANTP	
0%	(%)	Encargo social de fiscal/despachante	
0	(H/veículo)	Fator de Utilização de motorista	
0	(H/veículo)	Fator de Utilização de fiscal/despachante	
12,00%	%IPes.Op	Coeficiente de pessoal de manutenção ANTP	
8,00%	%IPes.Op	Coeficiente de pessoal administrativo ANTP	
0,10%	(%/IPVN)	Coeficiente de despesas gerais GEIPOT	
5,02%	(%)	Remuneração do Prestador dos Serviços ANTP	
2,00%	(%)	INSS	
3,00%	(%)	Custo com Bilhetagem Eletrônica NH 2022	
2,00%	(%)	ISS	

b) Dados operacionais:

DADOS OPERACIONAIS										
Faixa (anos)	Frota - Veíc. Micro		Frota - Veíc. Leve		Frota - Veíc. Pesado		Frota - Veíc. Pesado cl Ar		Frota Total Veíc. Especial	
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria
0 - 1	0	0	6	6	0	0	0	0		
1 - 2	0	0	0	0	0	0	0	0		
2 - 3	0	0	0	0	0	0	0	0		
3 - 4	0	0	0	0	0	0	0	0		
4 - 5	0	0	0	0	0	0	0	0		
5 - 6	0	0	0	0	0	0	0	0		
6 - 7	0	0	0	0	0	0	0	0		
7 - 8	0	0	0	0	0	0	0	0		
8 - 9	0	0	0	0	0	0	0	0		
9 - 10	0	0	0	0	0	0	0	0		
+ 10	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0

<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Frota Micro</td><td>0</td></tr> <tr style="background-color: #FFFF00;"><td>Frota Leve Básico com</td><td>6</td></tr> <tr><td>Frota Pesado</td><td>0</td></tr> <tr><td>Frota Pesado cl Ar</td><td>0</td></tr> <tr><td>Frota Especial</td><td>0</td></tr> <tr style="background-color: #FFFF00;"><td>Frota Total</td><td>6</td></tr> <tr style="background-color: #FFFF00;"><td>Frota Operante</td><td>5</td></tr> </table>	Frota Micro	0	Frota Leve Básico com	6	Frota Pesado	0	Frota Pesado cl Ar	0	Frota Especial	0	Frota Total	6	Frota Operante	5	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr style="background-color: #FF0000; color: white;"><td>1</td><td>Frota Reserva (veículos)</td></tr> <tr><td>0</td><td>Passageiros Transp. Com Desconto (pass./mês)</td></tr> <tr style="background-color: #FF0000; color: white;"><td>50,00</td><td>Desconto (%)</td></tr> <tr style="background-color: #FF0000; color: white;"><td>64.050</td><td>Passageiros Transp. Sem Desconto (pass./mês)</td></tr> <tr><td>66.456</td><td>Quilometragem Produtiva (km/mês)</td></tr> <tr><td>3.323</td><td>Quilometragem Improdutiva (km/mês)</td></tr> <tr><td>5,00%</td><td>Quilometragem Improdutiva (km/mês) é 5% da programada</td></tr> <tr><td>13.956</td><td>Percorso Médio Mensal - PMM</td></tr> <tr style="background-color: #FF0000; color: white;"><td>0,9179</td><td>Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetros - IPKe</td></tr> </table>	1	Frota Reserva (veículos)	0	Passageiros Transp. Com Desconto (pass./mês)	50,00	Desconto (%)	64.050	Passageiros Transp. Sem Desconto (pass./mês)	66.456	Quilometragem Produtiva (km/mês)	3.323	Quilometragem Improdutiva (km/mês)	5,00%	Quilometragem Improdutiva (km/mês) é 5% da programada	13.956	Percorso Médio Mensal - PMM	0,9179	Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetros - IPKe
Frota Micro	0																																
Frota Leve Básico com	6																																
Frota Pesado	0																																
Frota Pesado cl Ar	0																																
Frota Especial	0																																
Frota Total	6																																
Frota Operante	5																																
1	Frota Reserva (veículos)																																
0	Passageiros Transp. Com Desconto (pass./mês)																																
50,00	Desconto (%)																																
64.050	Passageiros Transp. Sem Desconto (pass./mês)																																
66.456	Quilometragem Produtiva (km/mês)																																
3.323	Quilometragem Improdutiva (km/mês)																																
5,00%	Quilometragem Improdutiva (km/mês) é 5% da programada																																
13.956	Percorso Médio Mensal - PMM																																
0,9179	Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetros - IPKe																																

Retornar

c) insumos básicos:

INSUMOS BÁSICOS

R\$ 5,7900	Preço de um litro de combustível	R\$ -	Cesta Básica + Plano de Saúde (Mensal)
R\$ -	Preço de um pneu novo para veículo Micro	R\$ 440,00	Tiquete Alimentação (Mensal 22 dias)
R\$ 2.520,00	Preço de um pneu novo para veículo leve	R\$ 270,00	Uniforme + Comum + EPI + Seguro (Mensal)
R\$ -	Preço de um pneu novo p/veículo pesado	R\$ -	Uniforme Uniforme da Manutenção(2 conjuntos por ano)
R\$ -	Preço de um pneu novo p/veículo pesado com ar	R\$ 2.800,32	Salário base mensal de motorista + CCT + HE + DSR +
R\$ -	Preço de um pneu novo p/veículo especial	R\$ -	Salário base mensal de fiscal/despachante
R\$ -	Preço de uma recapagem para veículo Micro	R\$ 5.040,58	Remuneração mensal total da diretoria
R\$ 540,00	Preço de uma recapagem para veículo leve	R\$ -	Bilhetagem eletrônica
R\$ -	Preço de uma recapagem p/veículo pesado	R\$ 5.000,00	Aluguel de Garagem
R\$ -	Preço de uma recapagem p/veículo pesado com ar	R\$ -	Despesa anual com seguro obrigatório por veículo
R\$ -	Preço de uma recapagem p/veículo especial	R\$ -	Despesa anual (Frota Total) com o IPVA
R\$ -	Preço de um chassi mais carroceria do do Veículo Micro novo	R\$ -	Seguro de Responsabilidade Civil por veículo/ano
R\$ 573.000,00	Preço de um chassi mais carroceria do Midi AR Novo	R\$ -	Licenciamento anual por veículo
R\$ -	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo pesado novo		
R\$ -	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo pesado com ar novo		
R\$ -	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo especial novo		

Retornar

d) Encargos sociais:

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	16,80%
- Contribuição a Previdência Social	0,00%
- Acidente de trabalho	3,00%
- Contribuição a terceiros	5,80%
- Salário educação	2,50%
- INCRA	0,20%
- SEST/SENAT	1,00%
- SESI/SESC	1,50%
- SEBRAE	0,60%
- FGTS	8,00%
TOTAL DO GRUPO B	13,49%
- Abono de Férias	2,78%
- Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
- Licença paternidade	0,04%
- Licença funeral	0,01%
- Licença Casamento	0,02%
- Décimo Terceiro Salário	8,33%
- Adicional Noturno	2,20%
TOTAL DO GRUPO C	9,43%
Depósito por rescisão	3,63%
Aviso Prévio Indenizado	5,47%
Indenização Adicional	0,33%
TOTAL DO GRUPO D	2,27%
- Grupo A x Grupo B	2,27%
TOTAL DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00%
TOTAL GERAL	41,99%

e) Demanda equivalente mensal:

- Considerando os descontos e isenções: 64.050 passageiros pagantes.

f) Quilometragem mensal:

- km produtiva: 66.456;
- km improdutiva: 3.323;
- mk total mensal: 69.779.

g) Idade Média da Frota no primeiro ano da concessão:

Idade Média da Frota						
Idade	Idade	Micro	Leve	Pesado	Pesado com ar	Total
0 a 1 ano	0	0	6	0	0	6
1 a 2 anos	1	0	0	0	0	0
2 a 3 anos	2	0	0	0	0	0
3 a 4 anos	3	0	0	0	0	0
4 a 5 anos	4	0	0	0	0	0
5 a 6 anos	5	0	0	0	0	0
6 a 7 anos	6	0	0	0	0	0
Acima de 7 anos	7	0	0	0	0	0
8 a 9 anos	8	0	0	0	0	0
9 a 10 anos	9	0	0	0	0	0
Acima de 10 anos	10	0	0	0	0	0
Total		0	6	0	0	6
Idade Média (anos)			0,00			

h) Preço Médio Veículo Midi com Ar Condicionado: R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) - (LEVE)

i) Depreciação e Remuneração do Capital:

Tipo Veículo		Leve									
Vida Útil (anos)		10									
Valor Residual (%)		10%									
Taxa Remuneração ao ano		3,17%									
Valor Veículo completo		573.000,00									
Valor Veículo sem rodagem		557.880,00									
Idade em anos		Coeficientes		Frota	Depreciação		Remuneração		Total		
		Depreciação	Remuneração		Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	
0 a 1 ano	10	0,1636	1,0000	0,0317	6	547.748,90	45.645,74	106.108,78	8.842,40	653.857,68	54.488,14
1 a 2 anos	9	0,1473	0,8364	0,0265		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 a 3 anos	8	0,1309	0,6891	0,0218		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 a 4 anos	7	0,1146	0,5582	0,0177		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 a 5 anos	6	0,0982	0,4436	0,0141		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 a 6 anos	5	0,0818	0,3455	0,0110		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 a 7 anos	4	0,0655	0,2636	0,0084		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 a 8 anos	3	0,0491	0,1982	0,0063		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 a 9 anos	2	0,0327	0,1491	0,0047		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 a 10 anos	1	0,0164	0,1164	0,0037		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acima de 10 anos	0	0,0000	0,1000	0,0032		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	55	0,9000	4,7000	Total	6	547.748,90	45.645,74	106.108,78	8.842,40	653.857,68	54.488,14
				Média		91.291,48	7.607,62	17.684,80	1.473,73	108.976,28	9.081,36

j) Custos de Pessoal de Operação e Diretoria:

PESSOAL OPERAÇÃO			
	Motorista		
Frota empenhada	5,00		
Fator de Utilização do Motorista	2,00		
Salário (2 x o mínimo)+10% Fun	2.800,32		
Encargos Sociais do Motorista	41,99%		
Tiquete	440,00		
Uniforme	270,00		
Setas Básicas	0,00		
Total por mês	46.861,74		
Total da Operação		46.861,74	
DIRETORIA			
	Diretor		
Salário	4.200,48		
Encargos em %	0,20		
Encargos em R\$	840,10		
Total	5.040,58		
Total Geral		5.040,58	

k) Custo de Combustível e Lubrificantes:

• Combustível

- Tipo de veículo: Leve
- Coeficiente: 0,376800
- Frota: 6
- Preço (R\$/litro): 5,79
- Custo (R\$/km): 2,1817
- Custo do km/litro: 2,6539

• Lubrificante

- Veículo tipo: LEVE
- Consumo em relação ao combustível: 5,00%

l) Custo de rodagem:

Tipo	Rodagem								Frota
	Tipo Pneu	Valor Pneu (R\$)	Valor Rec. (R\$)	Quantidade Pneu	Quantidade Rec	Valor Conjunto (R\$)	Vida útil (km)	Coefficiente por Km	Valor (R\$/Km)
Leve	275/80 R 22,5	R\$ 2.520,00	R\$ -	6	2	15.120,00	120.000	0,00000833	R\$ 0,12600

m) Custo com Peças e Acessórios:

• **Tipo do Veículo: LEVE**

- Valor do Veículo Novo Completo: R\$ 573.000,00;
- Coeficiente anual: 0,068000%;
- PMM: 13.956
- Coeficiente: 0,0000004;
- Valor da peça e acessórios por km: R\$ 0,2327
- Frota: 6 (seis) veículos

n) Valor da Tarifa Técnica de Remuneração:

RESUMO DO VALOR DA TARIFA					
	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Custo Variável					
Combustível		2,1817	82%	48%	44%
Lubrificantes + ARLA 32		0,1091	4%	2%	2%
Rodagem		0,1260	5%	3%	3%
Peças e Acessórios + Custos Ambientais		0,2327	9%	5%	5%
	194.873,8355	2,6494	100%	58%	54%
Custos Fixos					
Depreciação	45.674,39	0,6546	32%	14%	13%
Veículos	45.645,74	0,6541	32%	14%	13%
Maq. Inst. e Equipamentos	28,65	0,0004	0%	0%	0%
Remuneração	8.848,76	0,1268	6%	3%	3%
Veículos	8.842,40	0,1267	6%	3%	3%
Maq. Inst. e Equipamentos	3,63	0,0001	0%	0%	0%
Almoxarifado	2,72	0,0000	0%	0%	0%
Pessoal	61.724,54	0,8846	43%	19%	18%
Operação	46.861,74	0,6716	33%	14%	14%
Manutenção	6.073,28	0,0870	4%	2%	2%
Administrativo	3.748,94	0,0537	3%	1%	1%
Diretoria	5.040,58	0,0722	3%	2%	1%
Outras	27.906,26	0,3999	19%	8%	8%
Gerais	3.438,00	0,0493	2%	1%	1%
Aluguel Garagem	5.000,00	0,0717	3%	2%	1%
Bilhetagem Eletrônica	3.740,58	0,0536	3%	1%	1%
Remuneração do Prestador	15.727,68	0,2254	11%	5%	5%
	124.695,08	2,0609	100%	64%	42%
Custo Total antes dos Tributos	309.568,92	4,7103		100%	96%
Custo Total c/Tributos	342.457,51	4,9077			

VALOR DA TARIFA

R\$ 5,35

Retornar

o) Valor da Tarifa Pública: considerando o **Subsídio mensal de R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) no primeiro ano da concessão, ficou em (três reais e noventa e oito centavos), representando um a **redução de 26% (vinte e seis por cento) em relação à Tarifa Técnica**, com Remuneração de **R\$ 5,35** (cinco reais e trinta e cinco centavos). Tanto a Tarifa Técnica como a Tarifa Pública ainda poderão ser reduzidas abs possíveis ganhos da concorrência pública que será julgada pelo menor valor da Tarifa Técnica Teto da Remuneração.

p) Fluxo de Caixa da Concessão: considerando o exposto na alínea anterior, a **Taxa Interna de Retorno (TIR)** que resulta em **Valor Presente (V)** alcançou **11,1%** no projeto de concessão para 10 anos, não sendo considerados reinvestimentos ao longo do período. Já o **Payback** ficou em 6,2 anos

Item	Ano 0 - Pb Operacional	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Lote Ama 1											
Receita Tarifária (R\$) (+)	0,00	3.059,028,00	3.389,526,00	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61
Subsídios (+)	0,00	1.440,000,00	720,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita		4.499,028,00	4.109,526,00	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61	4.109,482,61
INSS (-)	0,00	-61.180,96	-67.790,92	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65
ISS (-)	0,00	-61.180,96	-67.790,92	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65
Receita Líquida	0,00	4.376,846,88	3.973,844,98	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31
Custos Operacionais Totais											
CUSTOS VARIÁVEIS (-)	0,00	-2.218,479,67	-2.218,479,67	-2.218,479,67	-2.218,479,67	-2.218,479,67	-2.218,479,67	-2.218,479,67	-2.218,479,67	-2.218,479,67	-2.218,479,67
CUSTOS FIXOS (sem remuneração) (-)	0,00	-1.390,043,19	-1.390,043,19	-1.390,043,19	-1.390,043,19	-1.390,043,19	-1.390,043,19	-1.390,043,19	-1.390,043,19	-1.390,043,19	-1.390,043,19
Bilhetagem Eletrônica (-)	0,00	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98
Total Custos Operacionais (-)	0,00	-3.963,409,84	-3.963,409,84	-3.963,409,84	-3.963,409,84	-3.963,409,84	-3.963,409,84	-3.963,409,84	-3.963,409,84	-3.963,409,84	-3.963,409,84
Lucro antes do imposto de Renda	0,00	723.267,04	325.536,12	291.893,47	291.893,47	291.893,47	291.893,47	291.893,47	291.893,47	291.893,47	291.893,47
IR (15%) (-)	0,00	-108,488,56	-48,080,27	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02
IR (Adicional 10% acima de R\$ 240.000,00) (-)	0,00	-72,325,70	-32,053,51	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35
CSLL (9% sobre lucro tributável) (-)	0,00	-65,093,13	-28,848,16	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41
Resultado líquido	0,00	477,248,68	211.663,18	192.617,89	192.617,89	192.617,89	192.617,89	192.617,89	192.617,89	192.617,89	192.617,89
Depreciação	0,00	547,748,90	492,553,38	436.192,42	385,430,92	328,635,95	273,874,45	219,079,48	164,317,88	109,556,47	54,761,50
Fluxo de Caixa Livre	0,00	1.025,096,65	704.627,11	630.710,12	676.948,81	621.163,84	466.302,14	411.697,17	356.835,67	302.074,16	247.279,19
Receitas não operacionais											
Receita de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.728,00
Despesas não operacionais											
Renovação da Frota (Aquisição)	-3.438.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo	-3.438.000,00	1.025.096,65	704.627,11	630.710,12	575.948,61	521.153,64	466.302,14	411.697,17	356.835,67	302.074,16	582.007,19
Saldo Acumulado	-3.438.000,00	-2.412.903,45	-1.708.394,35	-1.077.684,23	-91.735,62	19.418,02	465.810,17	897.407,33	1.254.243,00	1.556.317,16	2.138.324,35

34.DISPOSIÇÕES GERAIS:

34.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Concessionária.

34.2. Concedente não se responsabiliza por qualquer débito assumido para a prestação do serviço.

34.3. A gestão do contrato derivado desse certame será exercida pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes, que fiscalizará permanente atendimento das condições da presente Concessão, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes e veículos e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

Eduardo Machado Baldini

Presidente da AMTT



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/b1362766-def5-11ed-b087-5d36f83b3b79>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/202X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/202X

CONTRATO DE
CONCESSÃO, PARA
PRESTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO
NO MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO, DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº XXX/202X, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
GURUPI-TO POR MEIO DA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E
TRANSPORTES E A <NOME
DA LICITANTE
VENCEDORA>.

PODER CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTT, inscrita no CNPJ sob o n. 35.712.952/0001-12, ambos com sede na Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi/TO, CEP: 77.433-050, **neste ato representada por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal n. 398 de 28 de março de 2023, Eduardo Machado Baldim,** brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF n. 098.919.338-69 e RG n. 18200537, residente e domiciliado na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 1842, Centro, CEP: 77.402-090, Gurupi-TO.

CONCESSIONÁRIA : _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato

representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº XXX/202x, por parte da Agência de Trânsito e Transportes de Gurupi/TO**, que, agindo no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em ____/____/202x**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2023._____**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

1.2. Será regido com observância do o o art. 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 12.587/12, de 03 de janeiro de 2012, Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal 14.133/2021 e na Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município de Gurupi, Lei Municipal nº 2555/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

2.2. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o tipo de Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Tarifa Dinâmica.

2.2.1. O Serviço Regular de transporte público coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Decreto pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e as regras de integrações tarifárias existentes, a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT durante a vigência do Contrato de Concessão.

2.2.2. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica (Aplicativo-APP) poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço.

2.2.3. Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DA CONCESSÃO

3.1. Fica estabelecido que a concessão, para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo, deve ser executada dentro dos limites do município de Gurupi-TO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o tipo de Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Demanda Tarifa Fixo na categoria Rotas e Partidas Flexíveis a ser regulamentado e implementado no decorrer da concessão.

4.2. O **Serviço Regular de Transporte Público** coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Lei pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e as regras de integrações tarifárias existentes, a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT ou órgão equivalente durante a vigência do Contrato de Concessão.

4.3. O **Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica** poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço.

4.4. Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.

4.5. Para o início de operação a Concessionária deverá operar **05 (cinco) linhas**, cujos dados operacionais sintéticos estão apresentados no Anexo deste Termo de Referência.

4.5.1. O sistema de transporte coletivo municipal de passageiros, objeto desta licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas, com seus horários e frequências, que poderão ser ampliadas ou reduzidas, sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente.

4.5.2. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo poder concedente. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Gurupi, assim entendidos, através de ônibus/midi e/ou mini-ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

4.5.3. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

4.5.4. A concessionária iniciará a execução dos serviços, objeto desta demanda, no prazo de até **90 (noventa dias)** após a emissão da ordem de serviços.

4.5.4.1. A obrigação de pagamento pela execução dos serviços, somente será iniciada, e devida, mediante o início da operação, com o oferecimento regular dos serviços de transporte urbano aos munícipes, objeto da presente avença contratual.

4.6. A Concessionária executará:

4.6.1. O **serviço de transporte coletivo na área de concessão**, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o termo de referência, normas técnicas e leis de trânsito.

4.6.2. A cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas fixadas pelo poder concedente.

4.6.3. A manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.

4.7. A **segurança** envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação do serviço de transporte coletivo e a não conformidade de tal serviço prestado com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à concessionária:

a) avisar de imediato o poder concedente e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao poder concedente, e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado

sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros, em especial aos empregados que desempenhem atividades relacionadas ao público e à segurança do transporte;

d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

4.7.1. A Concessionária fica obrigada a avisar, assim que possível, o poder concedente acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação do serviço de transporte coletivo.

4.7.2. A fiscalização, regulação e mediação do serviço de transporte coletivo contratados poderá ser feita diretamente ou por ente regulador a ser constituído pelo poder concedente, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência da concessão é de **10 (dez) anos**, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos que preconiza o item 4.1.1. do edital.

5.1.1. A prorrogação do contrato de concessão ficará condicionada a aprovação dos usuários, medida por meio de pesquisa, como ponderação para a renovação da concessão e a respectiva continuidade dos serviços, nos termos sugerido pela análise técnica do TCETO, proferida pela COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CAENG), constante da Informação nº 175/2023-CAENG, dos autos do Processo nº 1897/2023-TCETO.

5.1.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da AMTT ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

5.1.3. O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.

5.2. A Concessão do Transporte Público Municipal, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.

5.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

5.4. A Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente vedará, a seu critério, a prestação de serviços da concessionária considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

6.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo poder concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gurupi, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Ficando reservado 20% dos espaços de exploração publicitária para a Prefeitura Municipal de Gurupi.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço será operado conforme descrição do Termo de Referência no qual constam os dados relativos a itinerários, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, onde programação será definido por Ordem de Serviço emitida no início dos serviços.

7.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do poder concedente.

7.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

8.1. A concedente fará o incremento de receita ao concessionário no valor de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões cento e sessenta mil reais), que corresponde ao **valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no primeiro ano** de concessão e de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) **no segundo ano de concessão**, que corresponde ao **valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

8.1.1. Os valores do item anterior foram estipulados com base em levantamento detalhado em estudo de viabilidade técnica da concessão.

8.2. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente em nome da empresa, em parcelas mensais e sucessivas, limitando-se ao valor

estipulado, após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à concessionária e será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

8.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A concessionária deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da requisição de compras/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pelo Departamento de Compras/Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.4. A concessionária deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

8.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, com relação ao valor de contrapartida, serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos da **Agência Municipal de Trânsito e Transportes**, consignados na seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 3011 – Manutenção do Transporte Urbano

DOTAÇÃO: 37-3701-26-123-0007-3011

ELEMENTO DA DESPESA: -336045

FONTE DE RECURSO: 15000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RECEITAS

10.1. São receitas da CONCESSIONÁRIA:

- a)** O pagamento da tarifa, que será feito diretamente à Concessionária pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
- b)** Publicidade, autorizada pelo poder concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº 8.987/95;
- c)** Outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente;
- d)** Valor da contrapartida paga mensalmente pelo município nos 2 (dois) primeiros anos da concessão.
- e)** **Novas contrapartidas financeiras, caso necessário, serão objeto de proposição pelo Executivo ao Legislativo Municipal baseando-se em detalhada estudo técnico.**

10.2. A fixação dos valores tarifários considera, ainda, a política tarifária do município, que levará em conta a possibilidade de utilização pelo usuário do sistema como um todo integrado e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários e de gratuidades.

10.3. A Concessionária pagará, a título de prestação de serviços ao município, as taxas e impostos determinados por lei, na modalidade regular, excluídos eventuais benefícios legalmente instituídos e ainda as que porventura forem instituídas pelo Poder Público no decorrer deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DA TARIFA

11.1. O valor da tarifa a ser praticado será de R\$ _____ (_____)

11.1.1. A Concessionária não poderá praticar tarifa superior à autorizada pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DA TARIFA

12.1. Fica assegurada a revisão da tarifa anualmente, cuja tarifa será fixada mediante decreto do Poder Executivo,

12.2. A concessionária obriga-se a adotar a planilha de custos padrão do município, que segue as metodologias preconizadas pela ANTP (Associação Nacional de Transportadores de Passageiros) e GEIPOT (Grupo de Estudos em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes) quando do pedido de revisão anual da tarifa.

12.3. A concessionária obriga-se a iniciar o processo administrativo de revisão da tarifa até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fechamento dos últimos 12 (doze) meses de cada ano mediante abertura de processo administrativo.

12.4. O poder concedente analisará o referido processo administrativo fixando a tarifa a partir do primeiro dia do mês subsequente através de Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ISENÇÕES E DESCONTOS

13.1. Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares:

- a)** às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- b)** Os portadores de deficiência mental, auditiva, neuro sensorial ou mista em grau de severa ou profunda; deficiência de fala; deficiência física; deficiência visual; hemofílicos que se submetem a tratamento de diálise e hemodiálise e portadores de doenças crônicas terminais devidamente evidenciada através de laudo médico, comprovadamente carente e ao acompanhante do deficiente incapaz sem assistência de terceiros;
- c)** Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil e Guarda Municipal;
- d)** Menores de 06 (seis) anos.

13.2. As gestantes usuárias do transporte coletivo urbano ficam dispensadas de passarem na roleta de cobrança, instaladas nos respectivos veículos, porém não isentas do pagamento da tarifa.

13.3. Os estudantes e professores da rede pública e da rede privada de ensino terão desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa do transporte coletivo urbano para o deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

14.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no município de Gurupi, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de Concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do poder concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

14.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o município de Gurupi qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OPERAÇÃO

15.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos no edital de licitação e seus anexos, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

15.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no edital e seus anexos.

15.3. A concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placa, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, observando:

- a)** Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- b)** Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS DA FROTA

16.1. Das considerações Gerais:

16.2. A Concessionária deverá apresentar a frota para início da prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e anexos, sem detrimento das demais especificações regulamentadas pelos órgãos competentes, notadamente pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e respectivas normas técnicas. Tais especificações valerão a qualquer tempo, para todos os veículos novos que passarem a integrar a frota do Sistema de Transporte Público do Município de Gurupi, observadas eventuais alterações regulamentares supervenientes.

16.3. As especificações descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que eventualmente vierem a ser apresentados em substituição aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias. No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, a AMTT ou órgão equivalente adequará às especificações a seguir descritas, atualizando o contrato e o regulamento aplicável. Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificação da AMTT ou órgão equivalente, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato de concessão.

16.4. A Concessionária deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos do edital e do contrato de concessão, salientando-se que, ao longo da execução do Contrato de Concessão, as Concessionárias deverão observar a idade média e a idade média máxima da frota como indicado.

16.5 Ao longo do prazo do contrato, no processo de renovação da frota, a AMTT pode vir a avaliar não apenas a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, atendendo a normas atualizadas, como também avaliar aqueles veículos movidos a etanol, gás natural veicular, híbridos, elétricos e à célula de hidrogênio, e outras tecnologias disponíveis. Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2009 e 15570/2011, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileiras para fabricação de veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA FROTA E GARAGEM

17.1. Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados. Na definição do tipo devem ser adotadas as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

17.2. Acessibilidade:

a) Atendimento à ABNT, NBR 14022/2011, norma técnica que estabelece as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

17.2.1. Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir uma das características a seguir:

- a) piso baixo;
- b) piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
- c) piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

17.3. Recomenda-se que esta decisão leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura.

17.3.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

- a) Mini ou Midi-Ônibus ou Básico;
 - **TIPO DE VEÍCULO CONFORME TABELA B1 ABNT-NBR15570/2011:** Mini ou Midi Ônibus ou básico, mínimo de 30 (trinta) passageiros;
 - **SISTEMA OPERACIONAL /EMBARQUE /DESEMBARQUE:** À critério;
 - **QUANTIDADE:** 6 (seis) veículos;
 - **NÚMERO DE PORTAS:** 2 (duas);
 - **ACESSIBILIDADE:** 01 (uma).

17.4. Especificação básica do mini ou midi-ônibus:

17.4.1. Carroceria Dimensões

17.4.1.1. O comprimento dos veículos, medido entre os extremos dos para-choques traseiro e dianteiro deverá ter no mínimo 7,4 m (sete metros e quarenta centímetros) e no máximo 11,50 m (onze metros e cinquenta).

17.4.2. Porta de Serviço

17.4.2.1. Os veículos deverão possuir duas portas de serviço. As portas de serviço podem ser simples e com vão livre de no mínimo 0,70 m (setenta centímetros) e 1,90m (um metro e noventa centímetros) de altura. As metades superiores de qualquer porta de serviço devem ser envidraçadas. O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado

no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.

17.4.3. Saída de Emergência

17.4.3.1. Os veículos devem possuir no mínimo 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto às portas de serviço e 1 (uma) janela no mesmo lado direito das portas de serviço. Estas janelas não podem ser contíguas, devendo uma ser localizada próxima à traseira e outra próxima à dianteira.

17.4.4. Banco de passageiro

17.4.4.1. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor.

17.4.4.2. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, sendo permitida bancada simples em apenas um dos lados do veículo.

17.4.4.3. Os bancos situados sobre as caixas de rodas e os bancos individuais junto às portas, obrigatoriamente, deverão dispor de apoio para braço.

17.4.4.4. Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliências.

17.4.4.5. O pega-mão do banco deve ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar. Os ônibus devem possuir 2 (dois) lugares (bancos) perfeitamente identificados (coloração diferente e placa identificativa) para uso preferencial de gestantes, deficientes físicos e idosos.

17.4.4. Poltrona do motorista

17.4.4.1. A poltrona do motorista deve ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração todos os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo.

17.4.4.2. A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal.

17.4.4.3. A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o do volante de direção.

17.4.5. Corredor de circulação

17.4.5.1. A largura mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos bancos dos passageiros, deve ser de 0,70 m (setenta centímetros), desconsiderando-se os apoia-braços quando houver.

17.4.6. Janelas

17.4.6.1. As janelas, inclusive pára-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 9491), e apresentar transparência e medidas exigidas em resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

17.4.7. Campainha por botão

17.4.7.1. Os veículos devem ter um sinal ótico e um sonoro, ambos ligados e acionados simultaneamente por botão interruptor ou cordão. O sinal sonoro, quando acionado, deverá soar apenas uma vez por 1 (um) ou 2 (dois) segundos, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo será equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas.

17.4.7.2. O sinal ótico, quando acionado, deve permanecer ligado no posto do motorista e, no mínimo, em dois pontos visíveis a qualquer passageiro em pé, até a abertura das portas. Os botões para acionamento do sinal de parada devem ser instalados nos balaústres verticais, um de cada lado do corredor, próximo das portas de saída, e um de cada lado do centro do corredor

17.4.8. Balaústres, corrimãos e colunas

17.4.8.1. Deve haver uma quantidade suficiente de pontos de apoio distribuídos ao longo do salão de passageiros, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial das pessoas com mobilidade reduzida e baixa estatura.

17.4.8.2. Os corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos de aço, aço inoxidável ou alumínio, com diâmetros especificados em normas à época de construção dos veículos. Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio.

17.4.8.3. Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do

assento do corredor de cada fila.

17.4.8.4. Os balaústres devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Todas as medidas, materiais e distâncias devem seguir rigorosamente a resolução n' 316 de 08 de maio de 2009 do CONTRAN -- Conselho Nacional de Trânsito e a NORMA BRASILEIRA ABNT 15570 e suas atualizações.

17.4.9. Apoios para embarque e desembarque

17.4.9.1. Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas. Os corrimãos montados para embarque e desembarque, nos ônibus com porta dupla, devem seguir a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.

17.4.10. Iluminação interna

17.4.10.1. A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista.

17.4.10.2. O arranjo das luminárias deve oferecer uma iluminação uniforme, com o índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux, à distância de 1,00m (um metro) do nível do piso do veículo. No entanto, a fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, até a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior o 30 (trinta) lux de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos.

17.4.10.3. Todos os veículos devem contar ainda, nos poços dos degraus, com luminárias que garantam luminosidade não inferior o 80 (oitenta) lux, com mecanismo interruptor conjugado a abertura das portas de serviço.

17.4.11. Caixa de vista

17.4.11.1. Caixa de vista principal: Localizada na extremidade superior da face frontal do veículo. Deve ter um comprimento externo mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e uma altura externa mínima de 0,15 m (quinze centímetros), dividida em duas seções, uma destinada ao número da linha em serviço e outra ao destino da viagem. Deve ser iluminada com lâmpadas fluorescentes ou equivalentes e externamente, na área de caixa de vista, só podem existir lanternas delimitadoras. Poderá ser também adotada caixa de vista eletrônica ou similar, desde que mantidas as condições de adequada leitura das informações nela contidas.

17.4.11.2. Caixa de vista auxiliar, localizada sobre o painel, na face direita do mesmo; Dimensões mínimas: 36 cm (trinta e seis centímetros) x 27 cm (vinte sete centímetros) c) Caixa de vista traseira, localizada na traseira do veículo, na face superior direita. Dimensões mínimas: 40 cm (quarenta centímetros) x 15 (quinze centímetros).

17.4.12. Pintura externa

17.4.12.1. Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificado pela AMTT, quando achar necessário.

17.4.13. Lixeiras

17.4.13.1. Os veículos deverão prever a instalação de lixeiras na área de circulação, sendo pelo menos uma na parte anterior e outra na parte posterior do veículo, perto da porta de desembarque.

17.4.14. Características específicas dos chassis

17.4.14.1. Os veículos em geral deverão observar estritamente as resoluções do CONAMA no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos. Todos os veículos deverão ter o tubo de descarga situado na parte traseira do veículo, voltados para cima, cujo comprimento deverá corresponder à altura do veículo. As características básicas dos chassis são dadas abaixo:

- Sistema de direção: Possuirá assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitação no fim do curso.
- Sistema de suspensão: Metálica, pneumática ou mista.
- Sistema de transmissão: Automática ou manual. Todos os veículos deverão observar estritamente a Resolução nº 777, de 17 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange ao sistema de freio de veículos.

17.5. DADOS GERAIS DOS VEÍCULOS:

17.5.1. Os veículos deverão ter **idade máxima de 10 (dez) anos**, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade, e satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos.

17.5.2. Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal:

- a) Tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;
- b) Quadro contendo as licenças da Prefeitura Municipal de Gurupi;
- c) Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas.

17.5.3. Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução nº 416/2016 do CONTRAN.

17.5.4. Os veículos deverão atender a ABNT NBR-15.570/2011, a norma que estabelece aos os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo urbano de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial, em especial aos seguintes aspectos:

- Estrutura do Veículo;
- Comprimento total;
- Largura externa;
- Altura externa e interna;
- Portas de serviço;
- Sistemas de segurança;
- Bancos de passageiros;
- Dispositivos de Acessibilidade.

17.5.5. O veículo deverá possuir duas portas sendo uma atrás do eixo traseiro e outra adiante do eixo dianteiro. As dimensões mínimas das portas deverão atender às normas da ABNT, NBR 15.570/2011, tanto para as portas convencionais como para acessibilidade de cadeirantes. O elevador para PPD's em cadeira de rodas deverá, em condição de repouso, ser uma escada para descida de passageiros usuais. Deverá ser instalado na porta central. O veículo não poderá partir com o elevador fora da condição de absoluto repouso e o elevador não poderá funcionar com o veículo em movimento.

17.5.6. Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor.

17.5.7. Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo.

17.5.8. Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi.

17.5.9. Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta,

estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça. Os veículos deverão obedecer à Resolução nº 08/93 do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos.

17.5.10. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental.

17.5.11. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

17.5.12. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

17.5.13. O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

17.5.14. O veículo deverá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

17.5.15. São itens obrigatórios dos veículos:

- a)** Catraca, sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;
- b)** Janelas dotadas com, no mínimo, uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;
- c)** Degraus de escala iluminados;
- d)** Revestimento do piso com sistema antiderrapante;
- e)** Caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, letreiro de itinerário lateral;
- f)** Indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;
- g)** Bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega mãos na parte

superior do encosto;

h) transmissão mecânica ou automática;

i) No mínimo 4 (quatro) janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

j) No mínimo 4 (quatro) assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

h) O para-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;

k) O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 20 cm (vinte centímetros);

l) Na dianteira do veículo deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista;

m) Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.

n) Sistema de Ar condicionado de teto com distribuição em todo o veículo, inclusive a cabina do motorista;

17.5.16. Quanto à Garagem:

17.5.16.1. A Licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato, garagem no município de Gurupi a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota.

17.5.16.2. A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente, alugada ou área cedida pela Prefeitura, sendo reversível ao final do contrato, admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação.

17.5.16.3. A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser de uso exclusivo para as finalidades da Concessão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas.

17.5.16.4. As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos conforme determinações nas legislações ambientais e correlatas aplicáveis ao caso.

17.5.17. Todos os veículos devem ser equipados com tacógrafo eletrônico, com utilização de disco diagrama 24 (vinte e quatro) horas.

17.5.18. Lixeiras deverão ser instaladas próximas às portas de embarque/desembarque, fixadas nos tapassaias e ter balaústre de proteção sobre as mesmas.

17.5.19. O poder concedente poderá disponibilizar imóvel para instalação da garagem, cujo bem deve ser revertido ao poder público quando a concessionária deixar de prestar os serviços à luz do seu contrato de concessão, devendo o concedente indenizar a concessionária de possíveis investimentos não depreciados ao longo da concessão.

17.5.20. Considerando possíveis danos ambientais ao bem a ser revertido, o Poder Concedente poderá requerer possível reparo ou indenização.

17.5.21. Possíveis indenizações, destacadas no item anterior, serão apuradas em processo administrativo próprio não se vinculando a novos processos licitatórios.

17.5.19. Da Acessibilidade:

17.5.19.1. Para atendimento as normas que estabelecem as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida os veículos devem possuir uma das características a seguir:

- a)** piso baixo;
- b)** piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
- c)** piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

17.5.20. Recomenda-se que se leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura.

17.5.21. Não deve existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

17.5.22. Dos Bancos, corrimãos e piso:

17.5.22.1. As poltronas do motorista e do cobrador devem ter amortecimento hidráulico e possuir cintos de segurança de três pontos e abdominal respectivamente (ambos retráteis), sendo que a poltrona do motorista deve possuir encosto de cabeça e a do cobrador apoio para os braços, do tipo basculante, devendo este ficar a uma distância mínima de 100 mm (cem milímetros) em relação ao banco anterior ao posto do cobrador.

17.5.23. O veículo deve possuir 20% (vinte por cento) de bancos preferenciais a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo 1 (um) destes destinados às pessoas obesas, e deverão ter cores diferenciadas.

17.5.24. Os bancos dos passageiros devem ser soprados ou injetados e montados no sentido de marcha do veículo, com exceção dos bancos sobre as caixas de rodas, que podem ser do tipo costa-costa.

17.5.25. No teto do veículo devem ser instaladas 2 (duas) linhas de balaústres/corrimãos paralelos (sentido longitudinal), de maneira que a projeção individual daqueles aplicados imediatamente acima dos bancos tenha uma variação máxima de 100 mm (cem milímetros) para a lateral do veículo sobre a parte mais larga do encosto dos bancos.

17.5.26. Devem ser instalados balaústres verticais alternados fixados nos corrimãos e nos pegamãos dos bancos, de forma que dois bancos seguidos não fiquem desprovidos de tais balaústres, e deverão ter uma distância mínima de 100 mm (cem milímetros) para os balaústres horizontais em relação ao teto do veículo (medida do teto ao centro do balaústre).

17.5.27. Todos os balaústres devem ter diâmetro externo entre 30 mm (trinta milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros), já devidamente encapsulado, e as linhas horizontais devem ter acabamento curvo em suas extremidades.

17.5.28. No caso de aplicação de alças, estas devem estar posicionadas a cada 500 mm (quinhentos milímetros) em média e na altura de 1650 ± 20 mm em relação ao piso do veículo. Na região de contato com o balaústre, a alça deve ser confeccionada em material emborrachado, a fim de se evitar acidentes em situações de frenagens bruscas. Quanto à resistência à solicitação de esforços, as alças e os balaústres devem atender à norma ABNT NBR 15570.

17.5.29. Em veículos com degraus devem ser instalados pega-mãos diagonais às folhas internas de portas.

17.5.30. O revestimento do piso deverá ser de PVC permeado de quartzo, que apresenta boa condição de atrito e facilidade de limpeza. A base deverá ser de compensado naval.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

18.1. Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Presidente da AMTT ou órgão equivalente, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões ver instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

18.2. A solicitação será analisada pelo Presidente da AMTT no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

19.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar integralmente disponível e instalado nos ônibus e/ou mini-ônibus da concessionária até a data de início da operação.

19.2. O fornecimento, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica inclui-se no objeto da concessão como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas.

19.3. Os validadores e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderão ser próprios, sendo admitida a terceirização, sem que comprometa o funcionamento e a prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL

20.1. Os funcionários auxiliares de bordo executarão atividades de recepção e condução de público interno e externo em demanda dos setores da Administração, bem como, da prestação dos serviços, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes setores, compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a)** Só falar com o motorista quando absolutamente necessário e com maior brevidade possível;
- b)** Permanecer no lugar que lhes é destinado evitando ficar nas portas ou na passagem para não prejudicar o movimento dos passageiros;
- c)** Recepcionar de forma adequada, educada e prestativa os usuários, fornecendo informações precisas e objetivas;
- d)** Fornecer informações de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
- e)** Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços;
- f)** Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo;
- g)** Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da concessionária e a qualidade dos serviços;
- h)** Manter a urbanidade no trato com os usuários.

20.2. Os funcionários motoristas executarão atividades de condução de veículos da concessionária para o transporte de usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a)** esperar o sinal de partida dado pelo trocador antes de colocar o veículo em movimento, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

- b)** atender ao sinal dos passageiros, parando os veículos nos pontos estabelecidos para embarque e desembarque;
- c)** não abandonar o veículo que estiver dirigindo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d)** usar marcha e velocidade adequadas à segurança do veículo e dos passageiros;
- e)** não permitir o acesso ao interior do veículo de animais, vendedores ambulantes e pessoas embriagadas ou com sintomas de utilização de substâncias entorpecentes;
- f)** não admitir o ingresso de passageiros quando esgotada a lotação dos veículos;
- g)** manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável pelos serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade;
- h)** comunicar a concessionária a ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- i)** conferir se o veículo está abastecido, levantando mapa de combustíveis e lubrificantes;
- j)** permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens dos funcionários do setor de operações;
- k)** manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- l)** abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável;
- m)** portar habilitação de acordo com a categoria exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para o tipo de veículo a ser utilizado;
- n)** ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;
- o)** manter a urbanidade no trato com os usuários;
- p)** possuir curso devidamente aprovado pelo órgão competente de transporte coletivo urbano.

20.3. A jornada diária e mensal de trabalho dos postos de serviço fica a cargo da concessionária devendo corresponder aos horários, itinerários, linhas e atividades a serem executadas por cada categoria, respeitando e cumprindo as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

20.4. Os uniformes deverão preservar os padrões da cor e tecidos escolhidos pela concessionária devendo esta fornecer gratuitamente aos funcionários de modo que se apresentem trajados adequadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

21.1. O poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

21.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

21.3. Declarada e decretada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

21.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

21.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

21.6. Cessada a intervenção, se não for extinta o concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do termo da concessão acarretará na aplicação de sanções ou a revogação unilateral da Concessão, a critério do poder público, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

22.2. A revogação unilateral da concessão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando:

- a)** o serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;
- b)** a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- c)** a concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- d)** a concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal de Gurupi por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;
- e)** a concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal de Gurupi;
- f)** desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;
- g)** ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma.

22.3. A declaração da revogação unilateral da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária.

22.4. O termo da Concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal de Gurupi, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

22.5. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância constantes das Lei nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.987/95, e além das cláusulas relacionadas no Edital e Termo de Referência, são obrigações das partes:

23.1. Das Obrigações da Concedente:

- a)** Regular o serviço de transporte coletivo;
- b)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)** Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas, bem como, na legislação vigente;
- d)** Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- e)** Estabelecer a metodologia para determinar o preço para mais ou para menos, conforme cláusula contratual;
- f)** Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;
- g)** Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;
- h)** Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

23.2. Das Obrigações da Concessionária

- a)** Cumprir, integralmente os regulamentos e demais normas referentes à concessão de transporte coletivo de passageiros, todo o descrito no presente contrato e todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada;
- b)** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

- c) Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;
- d) Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
- e) Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente contrato;
- f) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo poder concedente;
- g) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o município de Gurupi;
- h) Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto neste contrato de concessão, bem como, legislação municipal em vigor;
- j) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- k) Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- l) submeter-se à fiscalização do poder concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até **72 (setenta e duas) horas**, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- n) Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- o) Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço do

concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

p) obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

q) Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

r) Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrem em vigor durante o prazo do concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo poder concedente;

s) Deverá manter no município de Gurupi durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DO OBJETO

24.1. Fica como responsável pela fiscalização da execução da Concessão o servidor **Sr. xxxxxxxx**, Cargo: xxxxxx, telefone: (063) xxxx-xxxx, o qual será assistido, sempre que necessário,

por corpo técnico pertencente aos quadros da administração pública, e/ou, ainda, se preciso for, por terceiro devidamente contratado para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e sujeitando-se as penalidades, em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o *órgão ou entidade licitante* poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

25.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto

no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.2.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

25.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

25.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes cenários:

25.3.1. Considerações para o Cenário 1:

• **GRA/CORRESPONDÊNCIA**

- 1: corresponde a 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
- 2: corresponde a 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
- 3: corresponde a 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
- 4: corresponde a 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
- 5: corresponde a 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

25.3.2. Considerações para o Cenário 2:

• **INFRAÇÃO**

• **ITEM/DESCRIÇÃO/GRAU**

- 1- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; 05 Graus;
- 2- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 04 Graus;
- 3- Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03 Graus;
- 4- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02 Graus.

25.3.2.1. Ainda em relação ao cenário 2, para os itens a seguir, deixar de:

- 5- Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 02 Graus;
- 6- Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01 Grau;
- 7- Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 03 Graus;
- 8- Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; 01 Grau.

25.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

29.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas conjuntamente, em ambas as correlações, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

25.6. As multas eventualmente aplicadas com base nesta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

25.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

25.9 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Concessionária.

26.2. Concedente não se responsabiliza por qualquer débito assumido para a prestação do serviço.

26.3. A gestão do contrato derivado desse certame será exercida pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes e veículos e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

26.4. Farão parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela concessionária, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital da **Concorrência Pública** e seus anexos, independentemente de transcrição.

26.5. A gestão do presente contrato será exercida pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente concessão, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

27.2. Este Contrato será assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Concessionária, uma arquivada junto à Coordenadoria de Licitações e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, na presença das testemunhas que subscrevem ao final.

27.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.
Gurupi, Estado do Tocantins, aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 202X.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Eduardo Machado Baldim
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____._____._____-__

2 _____

CPF: _____._____._____-__



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/50fc0c65-fbe5-11ed-b087-5d36f83b3b79>

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
EM ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 7º, INC.
XXXIII DA CF.

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____;

DECLARA, para fins de participação da referida **Concorrência**, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e disposição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Gurupi-TO, aos _____ dias do mês de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a->



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

11ed-89fa-c9e315be7b2f/6a3d5d15-df08-11ed-b087-5d36f83b3b79

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

À

Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, **não esta submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, **bem como, de INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública**, promovido pelo Município de Gurupi, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julga suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes, bem como que se sujeita às condições estipuladas no mesmo.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Gurupi-TO, aos _____ dias do mês de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/35118519-df09-11ed-b087-5d36f83b3b79>

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas legislações pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital e seus respectivos Anexos da presente licitação;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Gurupi-TO, aos _____ dias do mês de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/97cfad70-df09-11ed-b087-5d36f83b3b79>

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social completa:

Endereço: (completo)

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Telefone: (xx)

Fax: (xx)

e-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF nº

Carteira de identidade (nº e órgão expedidor):

Residência e Domicílio: (completo)

Telefone: (xx)

e-mail:

Apresentamos proposta de preços referente à **Concorrência Pública**, conforme informações acima, na qual **declaramos** que examinamos e nos submetemos às condições contidas no Edital da referida Concorrência, bem como que verificamos todas as especificações e exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Por fim, declaramos que estamos cientes que ficaremos responsáveis pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, reforma, segurança, vigilância e outras decorrentes da manutenção do transporte público municipal.

Item	Descrição do item	Valor de tarifa da Tarifa Técnica

VALOR DA TARIFA TÉCNICA :

R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____)

Gurupi-TO, aos ____ dias do mês de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome / Cargo na Empresa

Obs.: Este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante e serem observadas as exigências contidas no Edital acerca da elaboração da proposta bem como especificidades próprias da empresa licitante



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/f670d997-df09-11ed-b087-5d36f83b3b79>

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____;

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob as penalidades da lei, **que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes** da empresa acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Gurupi/TO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Gurupi -TO, aos _____ dias do mês de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/56fe0eb6-df0a-11ed-b087-5d36f83b3b79>

ANEXO VIII
MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

À

Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____;

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO o Sr.** Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____, **conforme exige o item 14.1.6. do Edital, oriundo de realização de licitação pública na modalidade Concorrência Pública.**

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta Empresa perante a Concedente, possuindo o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela Permissionária, tendo autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado ao Contrato de Consessão, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supra mencionado.

Gurupi-TO, aos _____ dias do mês de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/b722f062-df0a-11ed-b087-5d36f83b3b79>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo IX- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica - Transporte Coletivo

O(a) (NOME DO ÓRGÃO), regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº _____._____/____-____, com sede sito ao endereço _____, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) _____, Cargo _____, portador da cédula de identidade nº, Órgão Expeditor _____ e CPF nº _____._____-____, **ATESTA**, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende participar da licitação), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de serviços em (especificar as atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s)) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

LOCAL/DATA

RAZAO SOCIAL DA EMITENTE
CNPJ DA EMITENTE
NOME DA PESSOA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA ASSINAR
CARGO DA PESSOA NO ÓRGÃO
CPF da PESSOA

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado do órgão emitente.



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/relatorio1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/473a6418-e289-11ed-b087-5d36f83b3b79>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

ANEXO X

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVEF

CONCESSÃO PATROCINDA

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE (SIT)
(Fundamento – Lei Municipal nº 2.555/2022 - Art. 1º)

DADOS DA DEMANDA

REQUISIÇÃO nº 22452023
STATUS: LIBERADA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **FICHA: 20239557**
- **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 37.3701.26.123.0007.3011.339041**
- **FONTE: 15.000.000.000000**

ORGANOGRAMA

- **37.3701.26.123.0007.3011 - Subsídio ao Transporte Público Coletivo**
- **Pasta da Gestão: Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AMTT**
- **Subgrupo: 567-Contrapartida Transporte Público**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVEF
CONCESSÃO PARA O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
MUNICÍPIO DE GURUPI

I- DA SÍNTESE

Cuida o presente, da realização de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVEF) de transporte urbano coletivo, o qual visa apresentar procedimentos que foram determinantes para a escolha da concessão, na característica de patrocinada, com aporte subsidiário, por meio de destinação de fonte de recursos próprios.

Com foco na priorização da demanda dos usuários e a demanda do poder público, o objetivo é alimentar os tomadores de decisão de respostas quanto ao planejamento estratégico da implantação definitiva do sistema de transporte público, na modalidade tradicionalmente usada pelos demais entes de mesma característica.

Insta aventar que em outra demanda, de mesmo objeto, com instrução inaugural compreendida nos autos do Processo Administrativo nº 2021008434, o procedimento de contratação teve sua suspensão, por meio de medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no Processo nº 4202/2022-TCETO, com a ratificação de revogação, sendo que, a partir dos apontamentos da área técnica, foram realizados os devidos ajustes.

II- DA INTRODUÇÃO

Preliminarmente convém destacar que o estudo se propôs a avaliar os aspectos econômicos e financeiros da concessão do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros em Gurupi, com propósito de subsidiar a criação do Sistema de Transporte, pela Prefeitura Municipal, nos termos preconizados pela Lei nº 2.555/2021.

De acordo com o enunciado legal supracitado, em especial o parágrafo único do art. 1º, os serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, de característica rodoviária, suburbana ou seletiva, deverao ser autorizados e ter seus itinerários aprovados pelo Poder Executivo e farão parte do Sistema Integrado de Transportes, o qual deverá introduzir na circulação com o selo S.I.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

Ademais, quando necessário serão agregados e destacados aspectos não relacionados ao objeto central da análise técnica, tais como a organização da operação dos serviços, o modelo societário pretendido e a tipificação dos demais modais de transporte, quando da operacionalização na cidade, como forma de melhor caracterizar as opções técnicas definidas para o modelo de remuneração das Empresas Operadoras do Sistema de Transporte, as quais poderão receber denominações como Empresas Operadoras, aplicando-se, também, para os casos em que for prestado por meio de consorcio.

De igual forma, dar-se-á especial atenção à evolução histórica dos sistemas de transporte que atuam nas cidades brasileiras de potencial mormente caracterizado pela densidade demográfica e populacional que guarde semelhança e proporção com Gurupi, como forma de subsidiar a caracterização da matriz de riscos inerentes ao futuro contrato de concessão.

III- DO OBJETIVO E VIABILIDADE PRETENDIDA

A exigência constitucional, em razão da necessidade de realização de procedimento contratual, vai além da licitação do sistema de transporte coletivo, corroborada tanto pela Lei Federal de Concessões (Lei 8987/95) como pela Lei Orgânica do Município de Gurupi, de igual forma, o Egrégio Tribunal de Contas exarou seu entendimento sobre a necessidade de realização de licitação para concessão do serviço regular de transporte coletivo de passageiros, normatizando, inclusive, a forma como os entes municipais deverão compor a instrução.

Sendo assim, nos termos do que estabelece a IN 004/2021-TCETO, a realização dos procedimentos para a destatização deverão ser subsidiada pela identificação, no mínimo, de que houve a busca pela mobilidade urbana sustentável, em áreas metropolitanas, resultando de um conjunto de políticas de transporte e circulação.

Essas políticas visam o acesso amplo e democrático do espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte coletivo e os não motorizados de uma forma efetiva, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável (ANTP, 2003).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

Com o intuito de melhorar a mobilidade urbana, algumas intervenções estratégicas no sistema de transportes são realizadas em diversas cidades, o que não é diferente no caso de Gurupi.

A viabilidade tarifária, bem como os eixos de fluxos de caixas, alicerçados no presente estudo, parte de um conjunto de etapas para determinar a viabilidade (técnica, econômica e financeira), o qual se ateu a necessidade de harmonizar a infraestrutura urbana e de transportes.

Nisto, se revela o presente estudo como objetivo principal apresentar a alternativa mais viável para a sociedade, dentre as possíveis soluções elencadas preliminarmente para se resolver um determinado problema de infraestrutura de transportes.

O Sistema Integrado de Transportes (SIT), por meio de veículos devidamente modelado nas planilhas acostadas, norteará a operação concedida deste serviço público no Município de Gurupi, o qual objetiva:

- a) Satisfação da população em termos de atendimento de transporte coletivo de passageiros por frota veicular apropriada;
- b) Investimentos para melhoria na qualidade dos serviços, inclusive em quanto a modernização da frota;
- c) Aumento e reorganização das linhas, quando for o caso, bem como relativos aos horários e itinerários;
- d) Eficiência da gestão pelo Poder Concedente, em especial quanto a flexibilidade de alterações físico-operacionais no sistema de atendimento em função do dinamismo socioeconômico de ocupação e uso dos serviços oferecidos pela contraprestação;
- e) Analisar conceitualmente os aspectos referentes à utilização dos modos de transporte;
- f) Apresentar contribuição teórica e prática à área de conhecimento em transportes de passageiros, especificamente em avaliação de desempenho aplicada ao planejamento de transportes.

A partir do referido Estudo, foram estabelecidas diretrizes específicas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

ordenamento, reestruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definido uma nova rede e uma nova programação da prestação dos serviços no Município.

Ressalta-se, ainda, que não foi realizado o Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema Integrado de Transporte, posto que deve-se respeitar a política municipal de mobilidade urbana e transporte, que impõe, ao Poder Público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, o que no presente momento, não existe em operação, por isso, não há como se fazer o respectivo estudo.

IV- DA HISTÓRIA MUNICIPAL (ASPECO EMANCIPATÓRIO)

Gurupi teve como primitivos habitantes os índios xerentes, que aos poucos foram se afastando, em consequência da presença dos primeiros desbravadores, atraídos pelas descobertas de manchões de cristal, e principalmente com o objetivo de formar fazendas de criação e agricultura. O topônimo Gurupi, escolhido na época, significa diamante puro: Guru = diamante; PI = puro.

A descoberta do local ocorreu em 1932, quando Benjamin Rodrigues por ali penetrou campeando uma tropa de burros que lhe escapara no município de Peixe. Entretanto, somente a partir de 1946 é que exploradores procedentes de Dueré, Porto Nacional e outras regiões do norte, fixaram-se no lugar, dando início a formação do arraial. Contribuiu fortemente para desenvolvimento de Gurupi, sua inclusão no projeto da rodovia BR-14, ou Belém-Brasília, quando se fez uma planta rústica da cidade, com localização da igreja matriz e a abertura das principais avenidas.

Com a constante chegada de colonos e aventureiros, o crescimento das lavouras e da criação de gado, as cabanas de pau-a-pique e ranchos de sapé foram cedendo lugar a construções sólidas de alvenaria; ainda no início da década de 1950. Sendo elevada de povoado a Distrito em 1956, pertencendo a Porto Nacional, e em 1958 alcançou a sua emancipação político-administrativa, dando-se a instalação no ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

Gurupi recebeu considerável impulso com a chegada da rodovia Belém-Brasília em agosto de 1957, e hoje se estende ao longo das margens da rodovia. Através da lei nº 251 de 9 de outubro de 1956 foi criado o DISTRITO, tornando-se Município em 14 de novembro de 1958, pela Lei Estadual nº 2.140.

V- DO ASPECTO GEOGRÁFICO

Dos achados geográficos, contidos na pesquisa pública, Gurupi detém de uma Área total de 1.836,091 Km². Segundo o ultimo senso, a População é estimada em 100.000 (cem mil) habitantes e se localiza na Região sul do estado do Tocantins, sendo que, a Distância da Capital Palmas é de aproximadamente 214 km. Dia 14 de novembro, os munícipes comemoram o aniversário da cidade.

VI- DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE

A identificação e caracterização do Sistema Integrado de Transporte de Gurupi, parte do pressuposto legal instituído no art. 2º da Lei nº 2.555/2022, a qual estabelece textualmente que ***os serviços de transporte público coletivo tem caráter essencial e terão tratamento prioritário no planejamento do sistema viário, na organização e circulação.***

Desta forma, o SIT de Gurupi urge como a solução encontrada pelo legislador municipal, bem como pela gestão pública do município, para dar concretude ao exercício do direito dos seus cidadãos em usufruir de transporte coletivo de qualidade e eficiente.

Não obstante, a cidade de Gurupi, no presente momento, não possui concessionária do transporte público, visto que, a ultima concessionária operou o serviço por mais de 40 anos, sendo que, durante o período final do contrato de concessão, foi sustentada por decisão judicial, o que impossibilitou o município de dar continuidade ao contrato anterior, sendo necessária a realização de nova licitação.

Por estas circunstâncias, necessário se faz, por meio deste estudo, buscar e em experiência pretérita para apresentar a alternativa mais viável a sociedade para as possíveis soluções que se disponha a resolver a problemática de infraestrutura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

transportes.

Com o proposito de demonstrar a demanda que melhor se adequa ao estudo, foram realizados levantamentos *in locum* nas ruas e avenidas, do que pôde se confirmar que, os trechos são de logradouros largos, possuindo poucas situações de vias estreitas, facilitando o trônito e a mobilidade urbana.

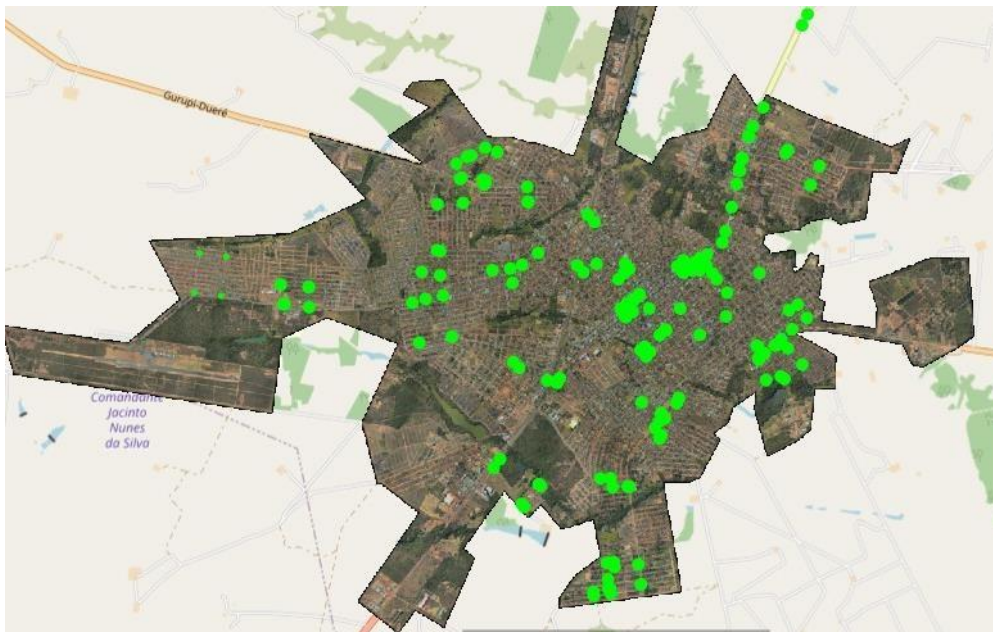
Por meio de levantamento físico, das rotas que eram atendidas pelo transporte público do município de Gurupi, foi possível identificar facilidades de acesso, transito, mobilidade e dificuldade quanto a sinalizações, em especial nas travessas às vias de acesso rápido, conforme se vê nas imagens a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

Do mesmo modo, foram coletadas imagens dos Pontos de parada de ônibus, as quais sugerem as imagens a seguir:



Para fins de facilitação da leitura e localização nos achados de imagens, a seguir, realizamos a nomenclatura segundo a legenda, que sugere ser base para o estudo e futura operacionalização:

COR	Nomenclatura
Verde	Rota Vila Maria — Bela Vista
Vermelha	Rota João Lisboa — Salda de Peixe
Preto	Rota Campos Belos — Sol Nascente / UFT
Azul	Rota Setor Industrial

Objetivando a equidade das rotas, com os horários e a população projetada para atendimento, o estudo sugeriu o regime de oferta conforme a seguir demonstrado:

Itinerário das Rotas e Frequência				
Rota	Início	Fim	Tipo	Frequência
Vila Maria - Bela Vista	Vila Madri	Setor Aeroporto	Circular	45 min



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

João Lisboa - Salda P/ Peixe	Praça Sto. Antônio	Setor Pedroso	Circular	45 min
Campos Belos - Sol Nascente / UFT	Praça Sto. Antônio	St. Campos Belos	Circular	30 min
Setor industrial	Av. Goiás	Setor industrial	3 Horários	6:00 às 7:00 / 12:00 às 13:00 / 17:00 às 18:00

Corroborando com a metodologia utilizada para o levantamento da regra tarifária, a seguir, demonstramos os dados técnicos dos trajetos:

Dados Técnicos das Rotas				
Rota	Distancia (Km)	Nr de Voltas / M/T/N	Total (Km)	Veículos
Vila Maria – Bela Vista	28	7/7/0	392	1
João Lisboa – Salda P/ Peixe	28	7/7/0	392	1
Campos Belos-Sol Nascente/UFT	30	5/5/3	780	2
Setor industrial	20	3	60	1
Total			1624	5

Os dados técnicos foram introduzidos a partir do GIS (sistema de informação geográfica) do município e coletados junto à população, por meio de abordagem pessoal aos antigos funcionários do sistema, junto à antiga concessionária.

Outrossim, embora sejam informações oficiais e extraoficiais, os cálculos dos custos operacional e de efetiva administração, não foram por meio de rotas, tal como se faz quando se pretende contratar objetos como transporte escolar, locação de frota veicular, dentre outros. Contudo, levou-se em consideração a metodologia consagrada pelo meio, a saber GEIPOT ou ANTP.

Destarte, as informações quanto a dados operacionais, insumos básicos, bem como da formação da tarifa, estão posicionados nas planilhas elaboradas para compor o valor custo final.

VII- DA POLITICA TARIFÁRIA E ATRATIVIDADE À CONCESSIONÁRIA

A instituição efetiva do SIT, parte de um planejamento que busca atender às necessidades atuais de mobilidade dos cidadãos, com adequação às diretrizes de planejamento urbano. Propõe-se, desta forma, uma rede com capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

conectividade, valorizando as ligações com centralidades urbanas e superando os modelos antigos de ligação direta entre bairro e centro, mesmo porque, nos padrões urbanos atuais de Gurupi, seria inviável, dado o altíssimo custo que isso representaria.

Para isso, considerando se tratar de um sistema cujo padrão trás a inovação tecnologica vigente, foi necessário ponderá esse engajamento inovador com a demanda a ser criada quando da real necessidade, posto que, ao se considerar uma municipalidade que não opera o sistema usual, sendo atendido pelos meios de transporte alternativos, ou seja, por meio de mototaxi, taxi, uberização, dentre outros. Para o real aprimoramento, será necessário a imposição de políticas públicas capazes de atrair o usuário.

Neste sentido, visando à viabilidade e incentivo ao transporte público de forma que a presente concessão se torne atrativa às empresas que operam esse ramo, na condição de interessadas, e ainda, que se ofereça um serviço de qualidade ao povo gurupiense, a gestão precisou recorrer ao que o mercado se apropriou de “Concessão Patrocinada com o aporte Subsidiário”.

Esse modelo permite que o município subsidie financeiramente a operação da concessão, por meio de transferência pecuniária devidamente autorizada em lei que autorizou o respectivo dispendio. No caso em apreço, a legislação municipal aprovou o aporte no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), divididos proporcionalmente ao período da prestação do serviços e operação da concessão, em prazo de 2 (dois) anos.

A divisão proporcional está devidamente concentrada em estudo nas planilhas que acompanham o presente estudo, e contempla todas as fases processuais e operacionais da concessão pretendida, de modo a dar segurança jurídica e garantia da prestação do serviço com eficiência.

A seguir, demonstração do modelo tarifário a ser operado, bem como a identificação dos itinerários.

a) Da tarifa

A tarifa será fixa, de valor corrente, ressaltados os casos de insenção e meio passe (meia entrada, meia passagem, etc), as quais terão suas regras vinculadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

legislação que regem a matéria, tanto no âmbito nacional, quanto estadual e municipal. Os valores projetados estão previstos nas planilhas anexas a este estudo e contemplam a base para aferição da viabilidade tarifária.

Inevitável a indagação ao fato de que, no estudo anterior, realizado pela municipalidade se definiu a possibilidade de ter a tarifa dinâmica, o que não se descarta, mas no primeiro momento foi objeto de estudo a tarifa fixa.

A tarifa dinâmica é serviço posto à disposição da população por meio de rotas geradas a partir de aplicação eletrônica em função da demanda da população, com itinerários, partidas livres e tarifa variável. Esse serviço poderá ter diferentes graus de flexibilidade de itinerários e partidas, mas operando sob o mesmo esquema de integração tarifária das linhas que operam serviços regulares.

Em virtude que não há regulamentação em Gurupi, posto que inexistente operação do transporte público, será necessário realizar a devida regulamentação.

Em síntese, significa que o passageiro custeie uma única tarifa para utilizar qualquer linha do sistema durante o período de integração tarifária que for permitido pela legislação/regulação municipal. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica na categoria Rota Flexível, que poderá operar sem rotas predefinidas, sendo os trajetos definidos em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem chamados.

Esse serviço não está condicionado a uma quantidade de partidas estipuladas previamente que será determinada em função da demanda. O valor de cada viagem será variável, determinada em função da distância, tempo de viagem, hora do dia, rota e/ou outros parâmetros, os quais poderão ser definidos detalhadamente quando da regulamentação feita pelo Município, autorizando a operação sob demanda Tarifa Dinâmica.

b) Itinerários a serem atendidos pela concessão

Com o propósito de atender a demanda dos usuários em todos os eixos urbanos, o SIT de Gurupi será operado em seis itinerários, sendo que cada um com percursos de forma a atender as rotas existentes.

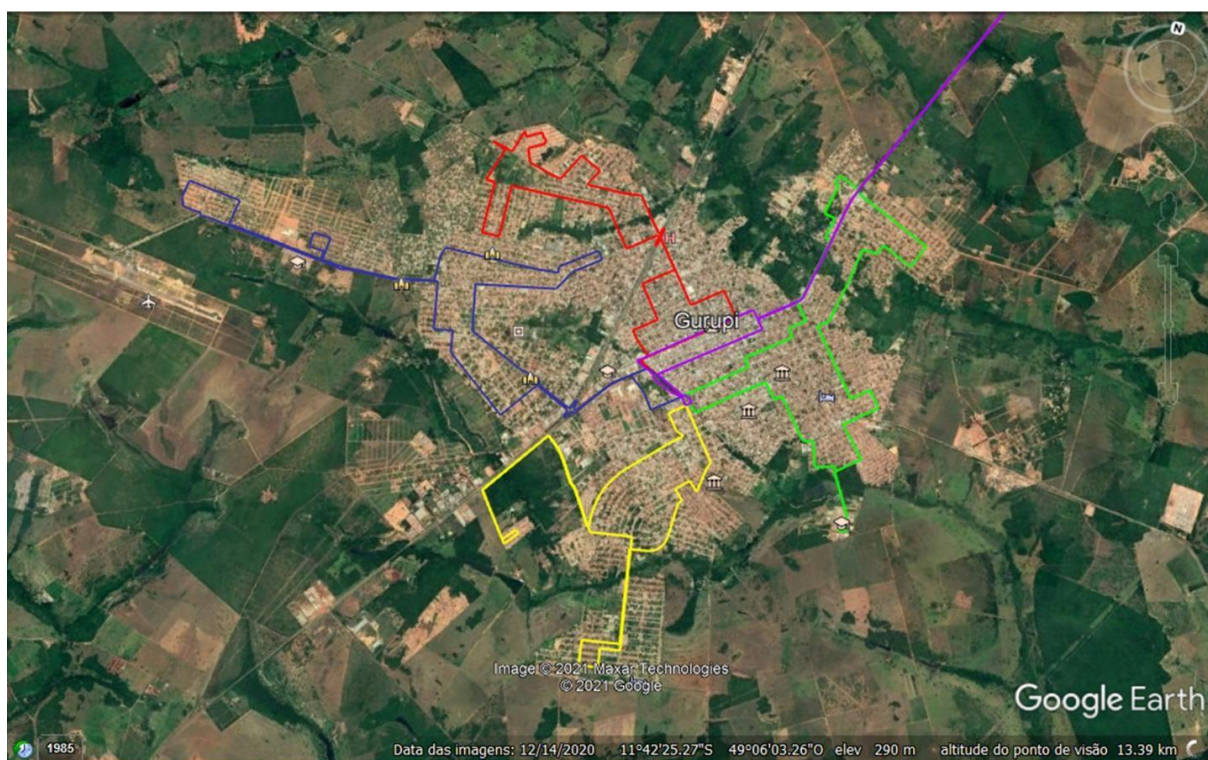
No caso em apreço, foram identificados longo de uma hipótese de operação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

conjunto de percursos agrupados em função da área de atendimento e da frota utilizada para o atendimento dos serviços em “linhas” básicas, cada uma com a projeção veicular individualizado, sendo que, sempre deixando um de reserva para eventuais necessidades.

Para melhor compreensão, a equipe técnica recorreu ao mapeamento, conforme segue:



Para melhor localização visual, segue tabela dinamizando as cores em legenda sobre cada ponto e itinerário traçado:

COR	Nomenclatura
Verde	Centro de Integração/Uniãolv/Novo Horizonte /Uft/Jardim Sevilha/Parque Residencial São Paulo/Casego/ Vila Paulista/São Jose/Aeroporto/JardimTocantins/Centro
Vermelha	Centro De Integração/Centro/Pedroso/Jardim Medeiros/ Jardim DosBuritis/ Unirg Campus 1/Joao Lisboa/Jardim Tropical
Azul	Centro De Integração /Waldir Ins/Sol Nascente/Vila Alagoana/ParqueDas Acacias/Campo Bello/Alto Da Boa Vista
Amarela	Centro De Integração/Vila Iris/Nova Fronteira/Santa Rita/Bela Vista/SetorMadri/Alto Do Buritis
Roxa	Centro De Integração/Parque Industrial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

No mesmo diapasão, o presente estudo refez a memória descritiva visual dos mapas de cada itinerário para ilustrar, conforme segue.

c) Dos itinerários e seus destinos

- **Itinerário 1:** 22,7 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO /WALDIR INS/SOL NASCENTE/VILA ALAGOANA/PARQUE DAS ACACIAS/CAMPO BELLO/ALTO DA BOA VISTA



- **Itinerário 2:** 14,6 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/VILA IRIS/NOVA FRONTEIRA/SANTA RITA/BELA VISTA/SETOR MADRI/ALTO DO BURITIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT



- Itinerário 3: 16,5KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/CENTRO/PEDROSO/JARDIM MEDEIROS/ JARDIM DOS BURITIS/ UNIRG CAMPUS 1/JOAO LISBOA/JARDIM TROPICAL



-Itinerário 4: 16KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/UNIÃO IV/NOVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

HORIZONTE/UFT/JARDIM
PAULO/CASEGO/VILA
TOCANTINS/CENTRO

SEVILHA/PARQUE
PAULISTA/SÃO

RESIDENCIAL SÃO
JOSE/AEROPORTO/JARDIM



-Itinerário 5: 30 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/PARQUE INDUSTRIAL



Todos os itinerários tem o objetivo de fazer uma interligação com a mobilidade urbana coerente com a realidade do município de Gurupi, encabeçando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

atendimento constitucional da democratização do uso do transporte coletivo. Todos os municípes poderão utilizar as faixas de itinerários, o qual poderá conduzir os usuários aos pontos do centro e das áreas adjacentes dos demais bairros.

VIII- DA FROTA NECESSÁRIA

A frota de ônibus para atendimento ao Sistema de Transporte Coletivo do Município Gurupi, deverá ser composta por 06 (seis) veículos, sendo 04 (quatro) veículos Urbanos, 01 para zona industrial e 01 reserva, com idade de no máximo 10 (dez) anos de fabricação e com ar-condicionado.

A frota operacional é a necessária para operar os quadros de horários estabelecidos e reserva é a que foi considerada no cálculo dos custos do serviço. Independente do número de veículos cadastrados a frota vinculada ao serviço é por definição técnica a frota operacional + a reserva técnica.

Para determinação da frota operacional necessária para operar os serviços, foi realizada com base nos quadros de horários a alocação de frota para cada linha do sistema.

SERVIÇO	FROTA OPERACIONAL	RESERVA TÉCNICA	FROTA TOTAL
Urbano	04	01	06
Industrial	01		

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica da indústria de fabricação de chassis e carroceria, além das mencionadas a seguir, e ainda novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas:

- ✓ Lei Federal nº 9.503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Lei Federal nº 10.048/2000, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- ✓ Lei Federal nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

- ✓ Decreto Federal nº 5.296/04, regulamenta a Lei Federal nº 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
- ✓ Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos.
- ✓ Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- ✓ Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.
- ✓ Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.
- ✓ Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.
- ✓ Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- ✓ Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.
- ✓ Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.
- ✓ Resolução CONTRAN 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.
- ✓ Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.
- ✓ Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
- ✓ Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- ✓ Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

técnica de veículos.

- ✓ Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos.
- ✓ Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- ✓ Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV).
- ✓ Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.
- ✓ Norma ABNT NBR Nº 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.
- ✓ Norma ABNT NBR Nº 15570 que trata das especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

Adiante, apresenta-se tabela contendo as linhas consolidadas e a consolidar, com suas principais características operacionais a serem executada:

Intinerários	Viagens dias úteis	Viagens Sábado	Viagens Domingo	Viagens Mês	Extensão Média(KM)	Percurso Total(Km)
01	24	14	7	720	22,7 KM	16.344KM
02	24	14	7	720	14,6 KM	10.512KM
03	24	14	7	720	16,5KM	11.880KM
04	24	14	7	720	16KM	11.520KM
05	18	18	6	540	30 KM	16.200KM

De se notar, porém, que o número de viagens para o sábado, em ambos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

serviços, urbano e industrial, possui redução em relação ao dia útil equivalente ao que ocorre em outras cidades do mesmo porte de Gurupi. Destaca-se que a redução do número de viagens no domingo para ambos os serviços é mais elevada que o normalmente encontrado.

Baseado na extensão das linhas, no número de viagem, por tipo de dia, e no número de dias de cada mês, apresentou produção quilométrica média por tipo de serviço superior aos dias normais de operação.

IX- DO PLANO DE NEGÓCIOS E CRITÉRIOS DO ESTUDO

Uma das principais preocupações da gestão, relativamente a concessão patrocinada, com aporte subsidiário, de Gurupi, reside na dificuldade de se mensurar o peso da tarifa, bem como política tarifária, e a projeção de investimentos necessários para deixar o setor atrativo a participação no certame licitatório.

A partir deste ponto, é que se torna necessária a avaliação da viabilidade econômico financeira da concessão, inclusive sob o aspecto da escolha da metodologia, a qual deve se aproximar da que melhor se consagra no mercado, tanto para os cálculos do Valor Presente Líquido (VPL), da Taxa Interna de Retorno (TIR) do fluxo de caixa previsto para o período de duração do contrato, e do Tempo de Retorno do Investimento, este último, levando em consideração o que se propôs a descontar.

Dentre outras medidas, o estudo levou em consideração cálculo do fluxo de caixa da concessão, considerando a projeção da receita operacional, impostos e contribuições sobre o faturamento e sobre o resultado antes dos impostos e contribuições, os custos variáveis de operação e manutenção, as despesas fixas de operação, manutenção e administração (pessoal -remuneração, benefícios e pró-labore), as despesas gerais de administração, as despesas com custeio e manutenção do serviço de atendimento ao cidadão- SAC, as despesas como seguro obrigatório, as despesas com licenciamento, as despesas com seguro de responsabilidade civil contra terceiros e as despesas de depreciação dos ativos.

A **Taxa Interna de Retorno (TIR) ficou em 11,1%**, mas se o concessionário fizer uma gestão eficiente, poderá obter ganhos de produtividade na operação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

chegar a um percentual superior, por exemplo, principalmente se for um operador experiente. Considerando que uma licitação de município grande é mais atrativa, essa **TIR (de 11,1%)**, pode-se dizer aceitável para uma operação pequena onde um controle dos custos mais em cima pode elevar essa TIR.

Um ponto importante, sobretudo pela necessidade de planejamento, é que agora temos uma tarifa elaborada em metodologia reconhecida e sua viabilidade testada pelo VPL e TIR.

Destarte, necessário trazer a informação quanto a previsão legal de norma municipal, de composição subsidiária, entabulada na Lei Municipal nº 2.555/2022. Desta forma, foram dadas hipóteses de diversos cenários com o objetivo de encontrar o equilíbrio entre modicidade tarifária e atratividade para o(s) licitante(s). Do valor dos subsídios, 73% foi indicado em baixar a tarifa e 27% para auxiliar a financiar a operação e investimentos.

Essas tarifas, no final do primeiro ano, podem ter possíveis ajustes tendo em vista que a partir dos dados realizados no primeiro ano é que vamos ter a tarifa real. Foram utilizados seis veículos Midi com Ar Condicionado, contemplando custos de bilhetagem eletrônica, aditivo arla, custos ambientais, remuneração para um diretor, remuneração do concessionário, valor de aluguel de garagem, dentre outros, corroborando com a mesma metodologia ANTP. De igual forma, denifimos a vida útil do veículo da mesma forma que sugere a ANTP, exatamente para tarifa suportar melhor a depreciação dos veículos.

X- DO PRAZO PARA CONCESSÃO

Nas projeções econômico-financeiras realizadas, através do estudo de viabilidade econômica, foi utilizado um prazo de 10 (dez) anos para o período da concessão, prorrogáveis por períodos de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo do contrato de concessão, limitado a 5 (cinco) aditivos de mesmo período, conforme preceitua o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.555/2022.

XI- DAS PLANILHAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As tabelas anexas, tanto em arquivo xls, quanto em PDFs, foram elaboradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

contemplando a demonstrar a viabilidade da concessão, bem como demonstrar a coerência quanto aos insumos e demais dados de despesas e investimentos. Inicialmente apurou-se o resultado econômico da concessão em cada período anual, utilizando-se os critérios de apuração de resultados para fins fiscais. Neste caso, apurada a receita líquida, já considerando os tributos incidentes diretamente sobre o faturamento (Lei Federal nº 12.715/2012) na receita operacional e os tributos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS) da receita de publicidade.

Dela são deduzidos os custos incorridos, incluídos os de depreciação do capital investido, apurando-se um resultado sobre o qual são calculados os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro obtido pela empresa (Imposto de Renda –IRPJ e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social- CSLL).

Após a apuração do resultado econômico líquido realizou-se a demonstração do fluxo de caixa operacional, em que se agrega valores da depreciação do capital que representam custos não desembolsados ao resultado econômico.

A partir do fluxo de caixa operacional, demonstra-se que absorve os valores das entradas (que são os valores do resultado econômico, devendo cada empresa calcular de acordo com sua proposta) valores da depreciação do capital, valores da revenda da frota e os valores de saídas que são os valores despendidos com os investimentos, segundo um cronograma de desembolso efetivo.

Baseado nos fluxos de caixa periódicos, o estudo trouxe o resultado da subtração dos valores de investimento dos fluxos de caixa operacionais, apurando e demonstrando a taxa interna de retorno-TIR, o valor presente líquido-VPL e o tempo de retorno do investimento.

XII- DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO

O resultado econômico, fruto da operação do serviço em tela, será aferido por meio de critérios Específicos de Apuração dos Valores da Demonstração do Resultado Econômico, contemplando-os a partir das receitas, as quais foram divididas em:

- a) Receita Operacional Bruta das Linhas;
- b) Estudo da Demanda e Oferta;
- c) Receitas Acessórias (Não Operacionais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

Com a aplicação das regras usuais de mercado, apura-se, então, a Receita Líquida, a qual é apurada pela subtração das contribuições incidentes sobre o faturamento bruto, os quais são assim compostos:

- ✓ Tributo Alíquota
- ✓ Lei Federal nº 12.715/2012 (2,00%)

A receita operacional bruta das linhas de transporte coletivo público em Gurupi, listada na alínea “a”, será o fruto da arrecadação tarifária que é produto da quantidade de passageiros econômicos (total de passageiros transportados menos à parcela de passageiros gratuitos e com desconto tarifário), através dos seus fatores de equivalência, projetados para a rede de transporte que objeto da licitação a ser realizada pela Prefeitura, sob tarifa técnica de remuneração, calculado pela metodologia ANTP, sendo considerada, por tanto, a tarifa máxima de remuneração a partir do início de operação na concessão.

Quanto ao Estudo de Demanda, consignado na alínea “b”, compreende o período para concessão de 10 anos para o serviço de transporte coletivo público, conforme legislação municipal, média mensal, a partir do primeiro ano até o 10º ano da concessão, que corresponde a 64.050 (sessenta e quatro mil e cinquenta) passageiros pagantes, ou econômicos (ou equivalentes) transportados.

Por fim, as Receitas Assessórias, ou não operacionais, serão aquelas receita oriunda da exploração de mídia eletrônica e impressa (publicidade em veículo, cartões, equipamentos vinculados a operação da concessionária e internet), além da distribuição de informações aos usuários de transporte coletivo através de sistemas integrados de tecnologia de informação.

XIII- DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos decorrentes da operação do SIT de Gurupi, foram calculados para obtenção do montante de recursos necessários para remunerar a prestação dos serviços a partir de parâmetros constantes na metodologia acostadas no arcabolo anexo a este estudo, levando em consideração ao que a Associação Nacional dos Transportes Públicos-ANTP aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

Com isso, foi possível definir a tarifa técnica de remuneração máxima para o início da prestação dos serviços concedidos, sendo parte integrante do edital de licitação para a concessão do sistema de transporte coletivo público municipal, objeto do estudo.

Com exceção dos custos vinculados ao capital investido—depreciação dos ativos e dos tributos incidentes sobre o faturamento, a obtenção do montante de recursos para o custeio dos serviços, levou em consideração as despesas variáveis de operação e manutenção da frota, tais como: combustível, arla 32, lubrificantes, material de rodagem, despesas com peças e acessórios, dentre outros, além das despesas fixas com pessoal de operação, manutenção e administração (remuneração e benefícios) e pró-labore, as despesas gerais de administração, as despesas com custeio e manutenção do serviço de atendimento ao consumidor (SAC), as despesas com seguro obrigatório e com licenciamento dos veículos.

O detalhamento dos custos dos serviços na operação do SIT de Gurupi, onde constam os preços dos insumos, valores dos salários, remuneração e benefícios, número de funcionários na operação, manutenção e administração, custo de depreciação com a distribuição por ano e tipo da frota, o valor das despesas gerais de administração, o valor da despesa com o valor da despesa com licenciamento dos veículos, o valor da despesa com custeio do serviço de atendimento ao consumidor (SAC), os dados operacionais foram calculados e demonstrados nas planilhas em anexo de acordo com cada itinerário, conforme calculados na planilha tarifária.

XIV- DA DEPRECIAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO E REMUNERAÇÃO

Os dados e demonstrativos relacionados a depreciação do capital investido será a constante na **PLANILHA DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS**, a qual utiliza o método tradicional mais adequado para a concessão em apreço, posto que retrata a remuneração base com taxa de 3% ao ano, e consequentemente, escalonada conforme segue:

Idade em anos		Coeficientes		
		Depreciação	Remuneração	
0 a 1 ano	10	0,1636	1,0000	0,0317
1 a 2 anos	9	0,1473	0,8364	0,0265
2 a 3 anos	8	0,1309	0,6891	0,0218



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

3 a 4 anos	7	0,1146	0,5582	0,0177
4 a 5 anos	6	0,0982	0,4436	0,0141
5 a 6 anos	5	0,0818	0,3455	0,0110
6 a 7 anos	4	0,0655	0,2636	0,0084
7 a 8 anos	3	0,0491	0,1982	0,0063
8 a 9 anos	2	0,0327	0,1491	0,0047
9 a 10 anos	1	0,0164	0,1164	0,0037
Acima de 10 anos	0	0,0000	0,1000	0,0032
	55	0,9000	4,7000	Total

Dentre as categorias de veículos existente para o objeto em apreço, ou seja, pesado com ar, pesado, leve e micro, foi utilizado como parâmetro a categoria veículo leve, no total de 6 (seis) para a frota pretendida.

A remuneração pela prestação dos serviços, medida pelo risco do negócio, incide sobre o total dos custos variáveis e dos custos fixos e foi fixado por um percentual sobre esses custos. Para Gurupi-TO foi adotado a taxa de 3,00% sobre os custos variáveis + fixos, que é o risco médio calculado na metodologia ANTP.

XV- DOS TRIBUTOS E SUAS ESPÉCIES SEGUNDA A INCIDÊNCIA

Em conformidade ao que estabelece a legislação de regência, os tributos oriundos da referida concessão, correspondem aos valores do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro devidos em razão da eventual apuração de lucro no exercício fiscal (resultado operacional antes dos tributos).

Nesta perspectiva, se projetou a aplicação da alíquota básica de Imposto de Renda no percentual de 15%, mais adicional de 10% para as parcelas cujo lucro exceda R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por mês, enquanto que, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) comporta alíquota de 9%, a partir do primeiro mês do ano imediatamente posterior ao exercício corrente do contrato.

XVI- DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Todas as informações relacionadas a atividades da concessão, no que concerne o aspecto econômico foram introduzidas nas planilhas que fazem parte deste estudo, tendo como base o levantamento prático e teórico, levando em consideração ainda, os apontamentos técnicos feitos no bojo do Processo de Auditoria e Acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO),



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI – AMTT

tombado sob o nº 4202/2022-TCETO, o qual pugnou pelo cancelamento.

Neste mesmo interim, vale destacar que o processo de licitação que subsidiará a contratação da respectiva concessão, deverá levar em consideração o que consta na Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2021, que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de desestatização estadual e municipal e, no que couber a Portaria nº 138/2023-TCETO-Presidência, a qual dispõe sobre a designação de auditores, com o fim de realizarem o acompanhamento do procedimento de Concessão do Transporte Público Municipal de Gurupi/TO, no período de 27/03/2023 a 31/07/2023.

Por fim, importante ser considerado que a demanda pretendida é de interesse público relevante, dada a relação entre aumento de renda e aumento de mobilidade urbana, bem como, a recomendação e cobrança dos órgãos de controle. Do mesmo modo, considerar-se-á a elevamento sócio-econômico das famílias e usuários do transporte público, o qual está gerando um potencial aumento na demanda pelo serviço.

Remeta-se ao Grupo Gestor Público do Gasto, este estudo e planilhas anexas, para fins de análise, deliberação e posterior aprovação.

Gurupi-TO, 14 de março de 2023.

THIAGO ALVES ANTUNES ROSA
Engenheiro Civil
Responsável pelo levantamento da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

PROCESSO PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

**ESTUDO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

PLANILHA: PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO

**PASTA: DADOS DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO E TARIFA
FINAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

DADOS: PLANEJAMENTO DE CUSTOS PARA FLUXO DE CAIXA

Valores obtidos da Planilha Tarifária									
Variáveis	Depreciação	Remuneração	Fixo Total	Fixo Total sem remuneração	Custo Total	Passageiros Efetivos/mês	Tarifa Pública	Receita Tarifária (mês)	PERÍODO
184.873,31	45.674,39	8.848,76	124.685,69	115.836,93	309.558,99	64.050	R\$3,98	254.919,00	ANO 1
						64.050	R\$4,41	282.460,50	ANO 2
						64.050	R\$5,35	342.456,88	ANO 3 a 10

TIR	12,1%
Receita Tarifária do Contrato (R\$)	39.324.414,90

Custo Veículo	
Tipo	Sem ar
Midi	
Midi ar	R\$573.000,00
Padron	
Básico	
Básico ar	
Padron ar	

Frota	6
Km	69.779
Custo / km - Variável	2,6494
Custo / km - Fixo	1,7869
Custo / km - Total	4,4363
Custo / km - Depreciação	0,6546
Custo / km - Remuneração	0,1268
Passageiros Efetivos	64.050

Bilhetagem	3,00%
PIS =	0%
CONFINS =	0%
ISS	2,00%
INSS =	2,00%

% do valor do veículo						
Idade	Midi	Midi ar	Padron	Básico	Básico ar	Padron ar
0		0,1636				
1		0,1473				
2		0,1309				
3		0,1146				
4		0,0982				
5		0,0818				
6		0,0655				
7		0,0491				
8		0,0327				
9		0,0164				
10		0,0000				
11		0,0000				
12		0,0000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

FLUXO DE CAIXA

Bilhetagem Eletrônica=	3,00%
ISS =	2,00%
Remuneração pelo Serviço =	5,02%
INSS =	2,00%
Prazo	10
Receita Acessória =	0,0%
Porcentagem auferida pelo operador =	0,0%
Taxa Desconto Anual	12,10%

Anos	TIR	VPL	Paiback
10,00	12,1%	R\$ 765,65	6,17 Anos

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Item	Ano 0 - Pré Operacional	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Lote Área 1												
Receita Tarifária (R\$) (+)	0,00	3.059.028,00	3.389.526,00	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	39.324.414,90
Subsídios (+)	0,00	1.440.000,00	720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.160.000,00
Receita		4.499.028,00	4.109.526,00	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	41.484.414,90
INSS (-)	0,00	-61.180,56	-67.790,52	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-786.488,30
ISS (-)	0,00	-61.180,56	-67.790,52	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-82.189,65	-786.488,30
Receita Líquida	0,00	4.376.666,88	3.973.944,96	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	39.911.438,30
Custos Operacionais Totais												
CUSTOS VARIÁVEIS (-)	0,00	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-2.218.479,67	-22.184.796,68
CUSTOS FIXOS (sem remuneração) (-)	0,00	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-1.390.043,19	-13.900.431,93
Bilhetagem Eletrônica (-)	0,00	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-44.886,98	-448.869,76
Total Custos Operacionais (-)	0,00	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-3.653.409,84	-36.534.098,37
Lucro antes do Imposto de Renda	0,00	723.257,04	320.535,12	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	3.377.339,93
IR (15%) (-)	0,00	-108.488,56	-48.080,27	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-43.754,02	-506.600,99
IR (Adicional 10% acima de R\$ 240.000,00) (-)	0,00	-72.325,70	-32.053,51	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-29.169,35	-337.733,99
CSLL (9% sobre lucro tributável) (-)	0,00	-65.093,13	-28.848,16	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-26.252,41	-303.960,59
Resultado Líquido	0,00	477.349,65	211.553,18	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	2.229.044,35
Depreciação	0,00	547.748,90	492.953,93	438.192,42	383.430,92	328.635,95	273.874,45	219.079,48	164.317,98	109.556,47	54.761,50	3.012.552,00
Fluxo de Caixa Livre	0,00	1.025.098,55	704.507,11	630.710,12	575.948,61	521.153,64	466.392,14	411.597,17	356.835,67	302.074,16	247.279,19	5.241.596,35
Receitas não operacionais												
Revenda de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.728,00	334.728,00
Despesas não operacionais												
Renovação da Frota (Aquisição)	-3.438.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.438.000,00
Saldo	-3.438.000,00	1.025.098,55	704.507,11	630.710,12	575.948,61	521.153,64	466.392,14	411.597,17	356.835,67	302.074,16	582.007,19	2.138.324,35
Saldo Acumulado	-3.438.000,00	-2.412.901,45	-1.708.394,35	-1.077.684,23	-501.735,62	19.418,02	485.810,17	897.407,33	1.254.243,00	1.556.317,16	2.138.324,35	

Taxa de financiamento	Taxa de reinvestimento	Taxa VPL
4,50%	4,50%	12,11%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO

TARIFAS	R\$ 3,98	R\$ 4,41	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 5,35
Demonstrativo de Resultado	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA TARIFÁRIA	3.059.028,00	3.389.526,00	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61
SUBSÍDIOS	1.440.000,00	720.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	4.499.028,00	4.109.526,00	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61	4.109.482,61
TRIBUTOS DIRETOS	- 122.361,12	- 135.581,04	- 164.379,30	- 164.379,30	- 164.379,30	- 164.379,30	- 164.379,30	- 164.379,30	- 164.379,30	- 164.379,30
INSS 2%	- 61.180,56	- 67.790,52	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65
ISS 2%	- 61.180,56	- 67.790,52	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65	- 82.189,65
RECEITA LÍQUIDA	4.376.666,88	3.973.944,96	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31	3.945.103,31
Custos Variáveis	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67	- 2.218.479,67
Custos Fixos (exceto remuneração)	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19	- 1.390.043,19
Custo Bilhetagem 3%	- 44.886,98	- 44.886,98	- 44.886,98	- 44.886,98	- 44.886,98	- 44.886,98	- 44.886,98	- 44.886,98	- 44.886,98	- 44.886,98
Resultado Operacional	723.257,04	320.535,12	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47	291.693,47
IRPJ/CSLL	- 245.907,39	- 108.981,94	- 99.175,78	- 99.175,78	- 99.175,78	- 99.175,78	- 99.175,78	- 99.175,78	- 99.175,78	- 99.175,78
Lucro Líquido do Exercício	477.349,65	211.553,18	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69	192.517,69

PLANILHA TARIFA TÉCNICA	TESTE ANO 3	TESTE MÊS ANO 3
RECEITA	4.109.482,61	342.456,88
TRIBUTOS DIRETOS	- 164.379,30	- 13.429,72
RECEITA LÍQUIDA	3.945.103,31	329.027,16
Custos Variáveis	- 2.218.479,67	- 184.873,84
Custos Fixos (exceto remuneração)	- 1.390.043,19	-115.836,93
Custo Bilhetagem 3%	- 44.886,98	- 3.740,58
LUCRO	291.693,47	24.575,81
Remuneração do Capital	- 106.185,07	-8.848,76
Taxa Receita de Serviço 5,02%	- 188.732,20	-15.727,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

GURUPI - TO

Planilha de Cálculo Tarifário

Apresentação

Menu Principal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

COEFICIENTES DE CONSUMO

CUSTO VARIÁVEL		
0	(l/km)	Coef. consumo combustível p/Micro
0,3768	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veic. Leve Ar Cond ANTP Média
0	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veic. pesado
0	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veic. Pesado com ar
0	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veic. especial
0,050	(l/km)	Coeficiente de consumo de lubrificantes ANTP + Arla 32 ANTP
0	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veic. Micro
0,068	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veic. Média Geipot + Custos Ambientais
0	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veic. pesado
0	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veic. Pesado c/ar
0	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veic. especial
0	(unid.)	Número de recapagens para veículo Micro
2,0	(unid.)	Número de recapagens para veículo leve ANTP
0	(unid.)	Número de recapagens para veículo pesado
0	(unid.)	Número de recapagens para veículo pesado com ar
0	(unid.)	Número de recapagens para veículo especial
0	(km)	Vida útil total do pneu para veículo Micro
120.000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo leve ANTP + NH 2022
0	(km)	Vida útil total do pneu para veículo pesado
0	(km)	Vida útil total do pneu para veículo pesado com ar
0	(km)	Vida útil total do pneu para veículo especial

[Retornar](#)

CUSTO FIXO		
0	(anos)	Vida economicamente útil veículo Micro
10	(anos)	Vida economicamente útil veículo leve ônibus Básico ANTP
0	(anos)	Vida economicamente útil veic. pesado
0	(anos)	Vida economicamente útil veic. Pesado c/ar
0	(anos)	Vida economicamente útil veic. especial
0%	(%)	Valor residual do veículo Micro
10%	(%)	Valor residual do veículo leve ANTP
0%	(%)	Valor residual do veículo pesado
0%	(%)	Valor residual do veículo pesado com ar
0%	(%)	Valor residual do veículo especial
3,17%	(%)	Taxa de Remuneração do Capital ANTP NH 2022
0,01%	(%)	Taxa anual de depreciação de máq. e equipamentos NH 2022 Geipot
0,04%	(%)	Taxa anual de rem. de máq. e equipamentos NH 2022 Geipot
0,03%	(%)	Taxa anual de remuneração de almoxarifado NH 2022 Geipot
41,99%	(%)	Encargo social de motorista ANTP
0%	(%)	Encargo social de fiscal/despachante
0	(H/veic.)	Fator de Utilização de motorista
0	(H/veic.)	Fator de Utilização de fiscal/despachante
12,00%	(%/Pes.Op.)	Coeficiente de pessoal de manutenção ANTP
8,00%	(%/Pes.Op.)	Coeficiente de pessoal administrativo ANTP
0,10%	(%/PVN)	Coeficiente de despesas gerais GEIPOT
5,02%	(%)	Remuneração do Prestador dos Serviços ANTP
2,00%	(%)	INSS
3,00%	(%)	Custo com Bilhetagem Eletrônica NH 2022
2,00%	(%)	ISS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

DADOS OPERACIONAIS

Faixa (anos)	Frota - Veíc. Micro		Frota - Veíc. Leve		Frota - Veíc. Pesado		Frota - Veíc. Pesado c/ Ar		Frota Total Veíc. Especial	
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria
0 - 1	0	0	6	6	0	0	0	0		
1 - 2	0	0	0	0	0	0	0	0		
2 - 3	0	0	0	0	0	0	0	0		
3 - 4	0	0	0	0	0	0	0	0		
4 - 5	0	0	0	0	0	0	0	0		
5 - 6	0	0	0	0	0	0	0	0		
6 - 7	0	0	0	0	0	0	0	0		
7 - 8	0	0	0	0	0	0	0	0		
8 - 9	0	0	0	0	0	0	0	0		
9 - 10	0	0	0	0	0	0	0	0		
+ 10	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0

Frota Micro	0
Frota Leve Básico com AR	6
Frota Pesado	0
Frota Pesado c/ Ar	0
Frota Especial	0
Frota Total	6
Frota Operante	5

[Retornar](#)

1	Frota Reserva (veículos)
0	Passageiros Transp. Com Desconto (pass./mês)
50,00	Desconto (%)
64.050	Passageiros Transp. Sem Desconto (pass./mês)
66.456	Quilometragem Produtiva (km/mês)
3.323	Quilometragem Improdutiva (km/mês)
5,00%	Quilometragem Improdutiva (km/mês) é 5% da programada
13.956	Percurso Médio Mensal - PMM
0,9179	Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetros - IPKe



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

INSUMOS BÁSICOS

R\$ 5,7900	Preço de um litro de combustível
R\$ -	Preço de um pneu novo para veículo Micro
R\$ 2.520,00	Preço de um pneu novo para veículo leve
R\$ -	Preço de um pneu novo p/veículo pesado
R\$ -	Preço de um pneu novo p/veículo pesado com ar
R\$ -	Preço de um pneu novo p/veículo especial
R\$ -	Preço de uma recapagem para veículo Micro
R\$ 540,00	Preço de uma recapagem para veículo leve
R\$ -	Preço de uma recapagem p/veículo pesado
R\$ -	Preço de uma recapagem p/veículo pesado com ar
R\$ -	Preço de uma recapagem p/veículo especial
R\$ -	Preço de um chassi mais carroceria do do Veículo Micro novo
R\$ 573.000,00	Preço de um chassi mais carroceria do Midi AR Novo
R\$ -	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo pesado novo
R\$ -	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo pesado com ar novo
R\$ -	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo especial novo

R\$ -	Cesta Básica + Plano de Saúde (Mensal)
R\$ 440,00	Tiquete Alimentação (Mensal 22 dias)
R\$ 270,00	Uniforme + Comum + EPI + Seguro (Mensal)
R\$ -	Uniforme Uniforme da Manutenção(2 conjuntos por ano)
R\$ 2.800,32	Salário base mensal de motorista + CCT + HE + DSR + AD
R\$ -	Salário base mensal de fiscal/despachante
R\$ 5.040,58	Remuneração mensal total da diretoria
R\$ -	Bilhetagem eletrônica
R\$ 5.000,00	Aluguel de Garagem
R\$ -	Despesa anual com seguro obrigatório por veículo
R\$ -	Despesa anual (Frota Total) com o IPVA
R\$ -	Seguro de Responsabilidade Civil por veículo/ano
R\$ -	Licenciamento anual por veículo

Retornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

RESUMO DO VALOR DA TÁRIFA

	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Custo Variável					
Combustível		2,1817	82%	46%	44%
Lubrificantes + ARLA 32		0,1091	4%	2%	2%
Rodagem		0,1260	5%	3%	3%
Peças e Acessórios + Custos Ambientais		0,2327	9%	5%	5%
	184.873,8355	2,6494	100%	56%	54%
Custos Fixos					
Depreciação	45.674,39	0,6546	32%	14%	13%
Veículos	45.645,74	0,6541	32%	14%	13%
Máq. Inst. e Equipamentos	28,65	0,0004	0%	0%	0%
Remuneração	8.848,76	0,1268	6%	3%	3%
Veículos	8.842,40	0,1267	6%	3%	3%
Máq. Inst. e Equipamentos	3,63	0,0001	0%	0%	0%
Almoxarifado	2,72	0,0000	0%	0%	0%
Pessoal	61.724,54	0,8846	43%	19%	18%
Operação	46.861,74	0,6716	33%	14%	14%
Manutenção	6.073,28	0,0870	4%	2%	2%
Administrativo	3.748,94	0,0537	3%	1%	1%
Diretoria	5.040,58	0,0722	3%	2%	1%
Outras	27.906,26	0,3999	19%	8%	8%
Gerais	3.438,00	0,0493	2%	1%	1%
Aluguel Garagem	5.000,00	0,0717	3%	2%	1%
Bilhetagem Eletrônica	3.740,58	0,0536	3%	1%	1%
Remuneração do Prestador	15.727,68	0,2254	11%	5%	5%
	124.685,69	2,0659	100%	44%	42%
Custo Total antes dos Tributos	309.559,52	4,7153		100%	96%
Custo Total c/Tributos	342.457,51	4,9077			

VALOR DA TARIFA

R\$

5,35

Retornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

PESSOAL OPERAÇÃO			
	Motorista	Fiscal	Cobrador
Frota empenhada	5,00		
Fator de Utilização do Motorista	2,00		
Salário (2 x o mínimo)+10% Funç	2.800,32		
Encargos Sociais do Motorista	41,99%		
Tiquete	440,00		
Uniforme	270,00		
Setas Básicas	0,00		
Total por mês	46.861,74		
Total da Operação	46.861,74		
DIRETORIA			
	Diretor		
Salário	4.200,48		
Encargos em %	0,20		
Encargos em R\$	840,10		
Total	5.040,58		
Total Geral	5.040,58		

ANTP 29,15%	30,8%
Diretoria	10,8%
Administrativo	8,0%
Manutenção	12,0%

Retornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A	16,80%	16,80%
- Contribuição a Previdência Social	0,00%	0,00%
- Acidente de trabalho	3,00%	3,00%
- Contribuição a terceiros	5,80%	5,80%
- Salário educação	2,50%	2,50%
- INCRA	0,20%	0,20%
- SEST/SENAT	1,00%	1,00%
- Sesi/SESC	1,50%	1,50%
- SEBRAE	0,60%	0,60%
- FGTS	8,00%	8,00%
TOTAL DO GRUPO B	13,49%	13,49%
- Abono de Férias	2,78%	2,78%
- Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,11%
- Licença paternidade	0,04%	0,04%
- Licença funeral	0,01%	0,01%
- Licença Casamento	0,02%	0,02%
- Décimo Terceiro Salário	8,33%	8,33%
- Adicional Noturno	2,20%	2,20%
TOTAL DO GRUPO C	9,43%	9,43%
Depósito por rescisão	3,63%	3,63%
Aviso Prévio Indenizado	5,47%	5,47%
Indenização Adicional	0,33%	0,33%
TOTAL DO GRUPO D	2,27%	2,27%
- Grupo A x Grupo B	2,27%	2,27%
TOTAL DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL	41,99%	41,99%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Combustível					
Tipo	Coeficiente	Frota	Preço (R\$/L)	Custo (R\$/km)	km/Lt.
Micro	0,000000	0	5,7900	0,0000	
Leve	0,376800	6	5,7900	2,1817	2,6539
Pesado	0,000000	0	5,7900	0,0000	
Pesado com ar	0,000000	0	5,7900	0,0000	
Sistema	0,376800	6	5,7900	2,1817	2,6539



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Lubrificante	
Tipo	Consumo
Micro	0,00%
Leve	5,00%
Pesado	0,00%
Pesado com ar	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Tipo	Rodagem									Frota
	Tipo Pneu	Valor Pneu (R\$)	Valor Rec. (R\$)	Quantidade Pneu	Quantidade Rec	Valor Conjunto (R\$)	Vida útil (km)	Coeficiente por Km	Valor (R\$/Km)	
Micro	215/75 R22,5	R\$ -	R\$ -	6	0	0,00	0			0
Leve	275/80 R 22,5	R\$ 2.520,00	R\$ -	6	2	15.120,00	120.000	0,00000833	R\$ 0,12600	6
Pesado	275/80 R 22,5	R\$ -	R\$ -	6	0	0,00	0			0
Pesado com ar	275/80 R 22,5	R\$ 2.520,00	R\$ -	6	0	15.120,00	0			0
								Ponderado	R\$ 0,12600	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Peças e Acessórios

Tipo Veículo	Veículo Novo Completo (R\$)	Coefficiente anual (%)	PMM	Coefficiente	Peças e acessórios (R\$/Km)	Frota
Micro	0,00	0,00%	13.956	0,0000000	0,0000	0
Leve	573.000,00	0,068000	13.956	0,0000004	0,2327	6
Pesado	0,00	0,00%	13.956	0,0000000	0,0000	0
Pesado com ar	0,00	0,00%	13.956	0,0000000	0,0000	0
				Ponderado	0,2327	6



Quilometragem				
Validade		Km Produtiva	Km Improdutiva	Km Total
Início	Fim			
Média mensal		66.456	3.323	69.779

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Preço Médio do Veículo

Tipo	Valor (R\$)	Frota	chassi	Carroceria
Micro	R\$ -	0		
Leve	R\$ 573.000,00	6		
Pesado	R\$ -	0		
Pesado com ar	R\$ -	0		
Preço Ponderado	R\$ 573.000,00	6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Planilha de Depreciação e Remuneração de veículos

Tipo Veículo
Vida Útil (anos)
Valor Residual (%)
Taxa Remuneração ao ano
Valor Veículo completo
Valor Veículo sem rodagem

Leve
10
10%
3,17%
573.000,00
557.880,00

Idade em anos		Coeficientes				Frota	Depreciação		Remuneração		Total	
		Depreciação	Remuneração				Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
0 a 1 ano	10	0,1636	1,0000	0,0317	6		547.748,90	45.645,74	106.108,78	8.842,40	653.857,68	54.488,14
1 a 2 anos	9	0,1473	0,8364	0,0265			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 a 3 anos	8	0,1309	0,6891	0,0218			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 a 4 anos	7	0,1146	0,5582	0,0177			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 a 5 anos	6	0,0982	0,4436	0,0141			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 a 6 anos	5	0,0818	0,3455	0,0110			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 a 7 anos	4	0,0655	0,2636	0,0084			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 a 8 anos	3	0,0491	0,1982	0,0063			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 a 9 anos	2	0,0327	0,1491	0,0047			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 a 10 anos	1	0,0164	0,1164	0,0037			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acima de 10 anos	0	0,0000	0,1000	0,0032			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	55	0,9000	4,7000	Total	6		547.748,90	45.645,74	106.108,78	8.842,40	653.857,68	54.488,14
				Média			91.291,48	7.607,62	17.684,80	1.473,73	108.976,28	9.081,36

Tipo Veículo
Vida Útil (anos)
Valor Residual (%)
Taxa Remuneração ao ano
Valor Veículo completo
Valor Veículo sem rodagem

Pesado com ar
10
0,00%
3,17%
0,00
-15.120,00

Idade em anos		Coeficientes				Frota	Depreciação		Remuneração		Total	
		Depreciação	Remuneração				Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
0 a 1 ano	10	0,18182	1,0000	0,0317	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 a 2 anos	9	0,16364	0,8182	0,0259	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 a 3 anos	8	0,14545	0,6545	0,0207	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 a 4 anos	7	0,12727	0,5091	0,0161	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 a 5 anos	6	0,10909	0,3818	0,0121	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 a 6 anos	5	0,09091	0,2727	0,0086	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 a 7 anos	4	0,07273	0,1818	0,0058	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 a 8 anos	3	0,05455	0,1091	0,0035	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 a 9 anos	2	0,03636	0,0545	0,0017	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 a 10 anos	1	0,01818	0,0182	0,0006	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acima de 10 anos	0	0,00000	0,0000	0,0000	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	55	1,0000	4,0000	Total	0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Média			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tipo	Frota	D. mensal	R. mensal
Micro	0	0,00	0,00
Leve	6	45.645,74	8.842,40
Pesado	0	0,00	0,00
Pesado com ar	0	0,00	0,00
Sistema	6	45.645,74	8.842,40
Ponderado		7.607,6236	1.473,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Demanda				
Tipo de Passageiro	Anual	Mensal	% Desconto	Equivalente
Dinheiro				
Cartão				
VT				
Estudantes				
Isentos				
Integrações				
GSL				
Total	0	0		64.050



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Insumos			
Grupo	Item	Medida	Valor
Combustível e lubrificantes	Óleo Diesel	Litro	5,7900
	Lubrificantes	%	5,00%
	Coeficiente Micro	l/km	0
	Coeficiente Leve	l/km	0,37680
	Coeficiente Pesado	l/km	0
	Coeficiente Pesado com ar	l/km	0
Frota reserva		Unidade	1
Rodagem	Pneu Micro	Unidade	0
	Recapagem Micro	Unidade	0
	Pneu leve	Unidade	2.520,00
	Recapagem leve	Unidade	540,00
	Pneu pesado	Unidade	0
	Recapagem pesado	Unidade	0
	Pneu pesado ar	Unidade	0
	Recapagem pesado ar	Unidade	0
Peças e acessórios	Micro	% veículo/ ano	0
	Leve	% veículo/ ano	6,80%
	Pesado	% veículo/ ano	0%
	Pesado com ar	% veículo/ ano	0%
Preço Veículo	Micro	Unidade	0%
	Leve	Unidade	573.000,00
	Pesado	Unidade	0
	Pesado com ar	Unidade	0
Quilometragem	Total anual	km/ano	0
	% improdutiva	km/ano	5,0%
Vida útil dos veículos	Micro	anos	0
	Leve	anos	10
	Pesado	anos	0
	Pesado com ar	anos	0
Valor Residual dos veículos	Micro	%	0%
	Leve	%	10%
	Pesado	%	0%
	Pesado com ar	%	0%
Taxa de remuneração do capital anual ou Taxa de juros		%	3,17%
Taxa anual de depreciação de máquinas e equipamentos		%	0,01%
Taxa anual de remuneração de máquinas e equipamentos		%	0,04%
Taxa anual de remuneração de almoxarifado		%	0,03%
Salários	Motoristas	R\$/mês	2.800,32
	Fiscal	R\$/mês	0
Pessoal administrativo, manutenção e diretoria	Administrativo	%	8,00%
	Manutenção	%	12,00%
	Diretoria	R\$/mês	5.040,58
Encargos sociais		%	41,99%
Fator Utilização	Motoristas	H/veículo	0
	Fiscal	H/veículo	0
Benefícios	Tiquete	R\$/mês	440,00
	Uniformes Operação	R\$/mês	270,00
	Uniformes Manutenção	R\$/mês	0,00
	Cesta natal	R\$/mês	0,00
Taxas	IPVA	R\$/ano	0
	Seguro Obrigatório	R\$/ano	0
	Seguro RC	R\$/ano	0
	Licenciamento	R\$/ano	0
	Outras despesas	%	0,10%
	Aluguel Garagem	R\$/mês	5.000,00
Bilhetagem	SBE	R\$/mês	0
Impostos	PIS	%	0
	Remuneração	%	5,02%
	ISS	%	2%
	INSS	%	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Idade da Frota						
Idade	Idade	Micro	Leve	Pesado	Pesado com ar	Total
0 a 1 ano	0	0	6	0	0	6
1 a 2 anos	1	0	0	0	0	0
2 a 3 anos	2	0	0	0	0	0
3 a 4 anos	3	0	0	0	0	0
4 a 5 anos	4	0	0	0	0	0
5 a 6 anos	5	0	0	0	0	0
6 a 7 anos	6	0	0	0	0	0
Acima de 7 anos	7	0	0	0	0	0
8 a 9 anos	8	0	0	0	0	0
9 a 10 anos	9	0	0	0	0	0
Acima de 10 anos	10	0	0	0	0	0
Total		0	6	0	0	6
Idade Média (anos)			0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Resumo da Planilha de Referência dos Custos e Cálculo Tarifário						
Item	R\$/veic/mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total sem tributos	% Total com tributos
Combustível			2,1817	82,35%	49,2%	44,5%
Lubrificante + ARLA 32			0,1091	4,12%	2,5%	2,2%
Rodagem			0,1260	4,76%	2,8%	2,6%
Peças e acessórios			0,2327	8,78%	5,2%	4,7%
Custo Variável Total		184.873,84	2,6494	100,00%	59,7%	54,0%
Depreciação	7.612,40	45.674,39	0,6546	36,63%	14,8%	13,3%
Veículos	7.607,62	45.645,74	0,6541	36,61%	14,7%	13,3%
Máquinas e instalações	4,78	28,65	0,00041	0,02%	0,0%	0,0%
Remuneração	1.474,79	8.848,76	0,1268	7,10%	2,9%	2,6%
Veículos	1.473,73	8.842,40	0,1267	7,09%	2,9%	2,6%
Máquinas e instalações	0,61	3,63	0,00005	0,00%	0,0%	0,0%
Almoxarifado	0,45	2,72	0,00004	0,00%	0,0%	0,0%
Pessoal	10.287,42	61.724,54	0,8846	49,50%	19,9%	18,0%
Motoristas	7.810,29	46.861,74	0,6716	37,58%	15,1%	13,7%
Administrativo	624,82	3.748,94	0,0537	3,01%	1,2%	1,1%
Manutenção	1.012,21	6.073,28	0,0870	4,87%	2,0%	1,8%
Diretoria	840,10	5.040,58	0,0722	4,04%	1,6%	1,5%
Administrativo Total	573,00	8.438,00	0,1209	6,77%	2,7%	2,5%
Despesas gerais	573,00	3.438,00	0,0493	2,76%	1,1%	1,0%
Aluguel de Garagem	833,33	5.000,00	0,0717	4,01%	1,6%	1,5%
Custo Fixo Total	20.780,95	124.685,69	1,7869	100,00%	40,3%	36,4%
Custo Total		309.559,52	4,4363		100,0%	90,4%
Bilhetagem Eletrônica	44.886,98	3.740,58	0,0536		3,00%	1,1%
Custo Total com Bilhetagem		313.300,11	4,4899			
Remuneração do Prestador	188.732,20	15.727,68	0,2254		5,02%	4,6%
Custo Total com Remuneração do Prestador		329.027,79	4,7153			
INSS	80.578,32	6.714,86	0,0962		2,00%	2,0%
ISS	80.578,32	6.714,86	0,0962		2,00%	2,0%
Custo Total com Tributos	342.457,82	342.457,82	4,9077			100,0%
Custo total com impostos por km (R\$/km)						4,9077
Passageiros por km equivalente (IPKe)						0,9179
Tarifa (R\$/passageiro)						5,3467
						5,35
			Ano 1 - TP 3,98	Ano 2 - TP 4,53	Ano 3 - TP 5,35	
Subsídio	60.000,00	Receita Passa	64.050	254.919,00	282.460,50	342.456,88
KM	69.779	Custo KM Mês	69.779	342.457,87	342.457,87	342.457,87
Custo Total	342.457,87	Receita - Despesa Mês	-	87.538,87	59.997,37	-
		Subsídio Mês		87.538,87	59.997,37	-
		Receita Ano		3.059.028,00	3.389.526,00	4.109.482,61
		Custo Ano com Impostos		4.109.494,39	4.109.494,39	4.109.494,39
		Receita - Custo Ano	-	1.050.466,39	719.968,39	-
		Subsídios Ano		1.050.466,44	719.968,44	
				0,0	0,0	